



Condições Gerais e Especiais

Youse | Seguro Auto

CNPJ: 34.020.354/0001-10

Processo Susep: 15414.900039/2016-18

Versão: Junho/2026

Sumário

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES	3
CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO DO SEGURO	4
CLÁUSULA 3ª – COBERTURAS.....	6
CLÁUSULA 4ª – GLOSSÁRIO	7
CLÁUSULA 5ª – APRESENTAÇÃO	19
CLÁUSULA 6ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO	20
CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA	20
CLÁUSULA 8ª – ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONTRATO.....	21
CLÁUSULA 9ª – RENOVAÇÃO	23
CLÁUSULA 10ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO E INADIMPLÊNCIA.....	24
CLÁUSULA 13ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	39
CLÁUSULA 14ª – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS	39
CLÁUSULA 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	40
CLÁUSULA 16ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	46
CLÁUSULA 17ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	48
CLÁUSULA 18ª – SALVADOS	49
CLÁUSULA 19ª - PERDA DE DIREITOS.....	49
CLÁUSULA 20ª – EMBARGOS E SANÇÕES (APLICÁVEL A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS).....	52
CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO E CANCELAMENTO	54
CLÁUSULA 22ª – SEGUROS COM CLÁUSULA BENEFICIÁRIA	57
CLÁUSULA 23ª – DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO	57
CLÁUSULA 24ª – DA REGULAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	61
CLÁUSULA 25ª – REINTEGRAÇÃO	79
CLÁUSULA 26ª – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO	80
CLÁUSULA 27ª – FRANQUIA.....	82

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

CLÁUSULA 28ª – VISTORIA.....	82
CLÁUSULA 29ª – DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	83
CLÁUSULA 30ª – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	83
CLÁUSULA 31ª – PRESCRIÇÃO.....	86
CLÁUSULA 32ª - ESTIPULANTE	86
CLÁUSULA 33ª – FORO.....	87
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	87
COBERTURA 1 - Cobertura Básica nº I (Compreensiva – Colisão, Incêndio, Roubo/Furto e Alagamento) – somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL	87
COBERTURA 2 - Cobertura Básica nº I-A (Compreensiva - Colisão, Incêndio, Roubo/Furto e Alagamento) – PERDAS PARCIAIS E INTEGRAIS.....	90
COBERTURA 4 - Cobertura Básica nº III (Incêndio e Colisão) – somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL...96	96
COBERTURA 5 - Cobertura Básica nº III-A (Incêndio e Colisão) – PERDAS PARCIAIS E INTEGRAIS...98	98
COBERTURA 6 - Cobertura Básica de Seguro de RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa Auto - Danos Materiais e/ou Danos Corporais (esta cobertura poderá ser contratada isoladamente).....	101
COBERTURAS E CLÁUSULAS ADICIONAIS	106
COBERTURA 1 - Cobertura Adicional de APP – Acidentes Pessoais Passageiros.....	106
COBERTURA 2 - Cobertura Adicional RCFV – Danos Morais.....	110
COBERTURA 3 - Cobertura Adicional – Acessórios, Equipamentos e/ou opcionais e Blindagem – Não Originais de Fábrica ou Série	112
COBERTURA 4 - Cobertura Adicional – Acessórios, Equipamentos e/ou Opcionais e Blindagem – Originais de Fábrica ou Série	113
COBERTURA 5 - Cobertura Adicional Para Rodas do Veículo.....	115
COBERTURA 6 - Cobertura Adicional – Veículos Adaptados para.....	117
COBERTURA 7 - Cobertura Adicional – Despesas Extraordinárias	118
COBERTURA 8 - Cobertura Adicional – Bens Deixados no Interior do Veículo	118
COBERTURA 9 - Cobertura Adicional – Garantia de zero quilômetro (0km).....	119
COBERTURA 10 - Cobertura Adicional – Responsabilidade Civil – RCF – Extensão de Coberturas de Danos Corporais e Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos – Cláusula 112.....	120

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este plano de seguro é garantido pela Caixa Seguradora S.A. CNPJ 34.020.354/0001-10;
- 1.2 A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco;
- 1.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP;
- 1.4 As condições contratuais deste seguro, redigidas em língua portuguesa, estão disponíveis no site www.youse.com.br e também no site da SUSEP <https://www.gov.br/susep/pt-br> e inscrito em suporte duradouro.
- 1.5 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br;
- 1.6 Para casos não previstos nestas Condições, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil;
- 1.7 A utilização de meios remotos na emissão desta apólice garante ao Segurado a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física, mediante solicitação à Seguradora;
- 1.8 Estas Condições Gerais estabelecem os direitos e as obrigações desta Seguradora, dos Segurados do plano e de seu(s) Beneficiário(s);
- 1.9 Proteção de dados pessoais Caixa Seguradora S.A., empresa integrante da CNP Seguros Holding Brasil, declara que, para o desempenho das atividades objeto do presente contrato e o cumprimento de obrigações regulatórias da

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e legais, conforme a lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizará as tarefas relativas ao tratamento dos dados pessoais do cliente e beneficiários, por si só ou pelas empresas parceiras, no que se refere às informações relacionadas aos dados coletados na proposta, pelo prazo de duração deste contrato e pelos prazos legais e regulatórios estabelecidos, contados do término do contrato. Seus dados pessoais podem ser utilizados também na hipótese de haver o legítimo interesse da CNP Seguros Holding e de suas empresas coligadas, sempre respeitando a sua expectativa quanto a esse uso. Havendo qualquer alteração não prevista no tratamento dos dados pessoais coletados, a CNP Seguros Holding informará ao cliente. Para obter mais detalhes sobre como utilizamos seus dados pessoais, sobre os parceiros envolvidos e para exercer os direitos listados na LGPD o cliente pode acessar nossa Política de Privacidade, publicada no site www.cnpbrasil.com.br.

CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO DO SEGURO

2.1 A Seguradora garante o interesse legítimo do Segurado contra os riscos expressamente cobertos e não excluídos por estas Condições Contratuais, relativamente aos bens identificados e descritos na apólice ou no certificado de seguro.

2.1.1 Interesse legítimo é a relação legal que o segurado tem com o objeto a ser segurado, garantindo que ele tenha um motivo legítimo para proteger esse bem contra um risco específico.

2.2 Consequências decorrentes da inexistência de interesse legítimo:

I. Inexistindo interesse legítimo no momento da contratação, ou sendo este impossível no momento da contratação: o contrato de seguro será considerado nulo. Nessa hipótese, a Seguradora restituirá ao Segurado o valor do prêmio pago, deduzidas as despesas administrativas e operacionais

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

diretamente relacionadas à análise do risco, ressalvada a hipótese de comprovada má-fé do Segurado ou do Estipulante, em que haverá não haverá devolução do prêmio pago.

II. Superveniência de interesse legítimo: Caso o interesse legítimo surja somente após a contratação, a cobertura terá início a partir desse momento, permanecendo inalterada a data final do contrato. Se o novo interesse implicar riscos superiores aos inicialmente informados, a Seguradora poderá exigir prêmio adicional e prorrogar a vigência pelo período necessário à cobertura retroativa correspondente.

III. Redução do interesse ou do risco: Caso o valor ou a relevância econômica do bem segurado seja significativamente reduzido durante a vigência do contrato, o prêmio será ajustado proporcionalmente a essa redução.

IV. Extinção do interesse: Se o motivo que justifica o seguro deixar de existir (por exemplo, venda ou destruição do bem segurado – o contrato será extinto. Nessa hipótese, poderá ser devolvido ao Segurado o valor do prêmio pago, proporcional ao período de vigência remanescente, ressalvado o direito da Seguradora de reter as despesas já realizadas para a formalização do contrato.”

- 2.3 Para a validade do contrato de seguro, é indispensável a existência de interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário no momento da contratação. Caso o interesse seja apenas parcial, a ineficácia limitar-se-á à parte inexistente, permanecendo válida a cobertura quanto à parte útil, em que houver efetivo interesse.
- 2.4 A cobertura do seguro será devida pelos prejuízos devidamente comprovados, resultantes de ocorrência direta dos riscos previstos nas Condições Especiais e/ou Particulares, durante a vigência da apólice. A indenização observará os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

cada garantia contratada, o Limite Máximo da Garantia (LMG) especificado no contrato e as demais Condições Contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA 3ª – COBERTURAS

3.1 As coberturas se dividem em dois conceitos:

3.1.1 Cobertura Básicas: são coberturas independentes, ou seja, coberturas passíveis de contratação sem que haja a necessidade de se vincular a outra cobertura. São elas:

- a) Colisão, Incêndio, Roubo/Furto e Alagamento (Compreensiva), somente indenização integral;
- b) Colisão, Incêndio, Roubo/Furto e Alagamento (Compreensiva), indenizações parciais e integrais;
- c) Incêndio e Roubo/Furto, somente indenização integral;
- d) Colisão e Incêndio, somente indenização integral;
- e) Colisão e Incêndio, indenizações parciais e integrais;
- f) Responsabilidade Civil Facultativa Auto - Danos materiais e;
- g) Responsabilidade Civil Facultativa Auto – Danos corporais.

3.1.2 Coberturas Adicionais: são as coberturas que, para serem contratadas, exigem a contratação de uma Cobertura Básica. São elas:

- a) Responsabilidade Civil Facultativa Auto – Danos Morais;
- b) Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte e Invalidez Permanente;
- c) Acidentes Pessoais de Passageiros – DMH;
- d) Despesas Extraordinárias;
- e) Bens Deixados no Veículo;
- f) Acessórios;
- g) Equipamentos / Kit Gás;

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- h) Blindagem;
- i) Garantia de Zero Quilômetro (0 Km);
- j) Responsabilidade Civil – RCF – Extensão de cobertura de danos corporais a dirigentes, sócios, empregados e prepostos – Cláusula 112.

CLÁUSULA 4ª – GLOSSÁRIO

4.1 Conheça um pouco melhor os termos que serão utilizados no seu seguro. Eles ajudarão você a ter um entendimento mais claro de sua apólice contratada.

Aceitação: É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

Acessório/opcionais: Entende-se como acessório, original de fábrica ou não, apenas: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; televisores; telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

Acidentes: Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

Acidente de Trânsito: Colisão, abalroamento ou capotagem ocorridos de forma acidental, involuntária e externa com o veículo segurado em movimento, em vias abertas ao trânsito.

Acidentes Pessoais de Passageiros: Evento caracterizado como súbito, involuntário e de natureza violenta, resultante exclusivamente de acidente de trânsito envolvendo o veículo especificado na apólice. Este evento provoca lesões físicas que, isoladamente e sem a interferência de quaisquer outras causas, levam diretamente à morte ou à invalidez permanente, total ou parcial, dos passageiros do veículo segurado.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Agravação do Risco: Termo utilizado para definir ato do Segurado que torne o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro.

Apólice: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apropriação Indébita: A apropriação indébita é um delito intencional contra o patrimônio, caracterizado pelo ato de uma pessoa assumir para si a propriedade de um bem móvel pertencente a outrem. Esse bem deve ter sido entregue ao infrator de maneira legítima, seja por empréstimo, confiança, ou qualquer forma de posse temporária, com a condição implícita ou explícita de retorno ou uso específico, que é então descumprida. - Trata-se de prejuízo não indenizável.

Avaria: Terminologia utilizada para designar os danos ao bem segurado.

Avaria Prévia: É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de indenização integral.

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

Baixa no Gravame: Remoção de dívidas ou restrições legais sobre um veículo, devido a contratos de financiamento, leasing, penhoras, ou outras limitações judiciais e vantagens fiscais.

Beneficiário: É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Boletim de Ocorrência (B.O.): Documento através do qual são registrados acidentes e crimes pelos órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública.

Bônus: É o desconto concedido ao Segurado em função de seu histórico de sinistros.

Cancelamento: É a dissolução antecipada da apólice de seguro.

CEP de Pernoite: É definido como CEP de Pernoite onde o veículo permanece no

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

período noturno 05 (cinco) ou mais dias da semana. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de Pernoite conforme o critério acima, será considerado o CEP de maior risco.

Capital Segurado: Pagamento a ser efetuado ao assistido ou beneficiário, sob a forma de pagamento único ou de renda

Carro Reserva: É a disponibilização de veículo reserva para o segurado, em caso de sinistro previsto e coberto pela apólice, por um período determinado, conforme pactuado na contratação do seguro

Carroceria: Espaço destinado ao transporte da carga, acoplado à parte traseira do chassi do veículo.

Cláusula: São as condições que definem a extensão dos contratos de seguro.

Coberturas: Conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguros, em conformidade com as condições contratadas.

Coberturas Básicas: São as coberturas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

Coberturas Adicionais: São as coberturas oferecidas ao cliente, por meio de contratação opcional.

Colisão: Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

Condições Contratuais: É composto pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) previamente à sua comercialização.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Dano: É o prejuízo ou lesão física causado por acidente, ação da natureza ou ato de terceiros.

Condutor Principal: O condutor (motorista) legalmente habilitado e que dirige o carro segurado. Se várias pessoas dirigirem regularmente, conta-se o mais jovem. Mesmo que todos dirijam só um dia por semana, considera-se o mais jovem.

Corretor: É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguros entre as Seguradoras e os Segurados. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o Corretor de Seguros é o responsável pela orientação ao Segurado sobre as coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do Corretor de Seguros poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Culpa Grave: Conceito não existente no Código Civil Brasileiro, porém utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença judicial.

Dano: É o prejuízo ou lesão física causado por acidente, ação da natureza ou ato de terceiros.

Dano Material: É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, seja bens móveis e imóveis.

Dano Moral: é aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízos econômico.

Dano Corporal: É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causadas ao corpo da pessoa, excluindo dessa definição os danos estéticos.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Danos aos Vidros: É a substituição ou o reparo dos vidros do veículo segurado, em caso de trinca ou quebra independentemente de sinistro com o veículo.

Dolo: Intenção de praticar um mal que é capitulado como crime, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

Dano Estético: É todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Declaração: Qualquer informação fornecida pelo Segurado ou seu procurador que tenha influência na análise do risco para fins de sua aceitação ou recusa, na fixação do custo e condições do seguro, ou na cobertura de um eventual sinistro.

Despesas Extraordinárias: É o reembolso de gastos efetuados pelo segurado nos casos de indenização integral do veículo segurado.

Documentos contratuais: A apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguros.

Doenças ou Lesões Preexistentes: São as doenças ou lesões inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e qualquer alteração evidente do seu estado de saúde, e que era de seu prévio conhecimento na data da contratação do seguro

Dolo: intenção de praticar um mal que é capitulado como crime, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

Emolumentos: É o conjunto de despesas, tais como tributos e outros encargos adicionais ao prêmio do seguro cobrado na apólice

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Endosso: Documento emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Equipamento: Entende-se como equipamento original ou não qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como acessórios.

Evento: acontecimento cuja ocorrência acarreta danos ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro.

Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma "coisa".

Fator de Ajuste: É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na Modalidade Valor de Mercado Referenciado, utilizado para considerar características particulares, tais como: estado de conservação, opcionais e diferenças regionais.

Franquia: é a parcela de participação do segurado nos prejuízos decorrentes de danos parciais no veículo. O valor é fixo e deve ser definido no ato da contratação,

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

de acordo com o modelo do veículo e é válido para cada evento ocorrido individualmente.

Furto: É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência a pessoa.

Furto ocorrido mediante Fraude: Ocorre quando o agente ilude a vítima que, espontaneamente, entrega o veículo ao agente.

Furto simples: Subtração para si ou para outrem do bem segurado, sem ameaça ou violência física.

Furto Qualificado: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

Incêndio: Fogo capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se, portanto, não havendo característica de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

Indenização: É o valor pago pela Seguradora ao segurado ou aos beneficiários, em consequência da ocorrência de um sinistro coberto pelo seguro.

Indenização Integral: A indenização integral será caracterizada:

- i. **Na modalidade Valor Determinado:** Quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor contratado.
- ii. **Na modalidade Valor de Mercado Referenciado:** Quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

contratualmente estabelecida e em vigor na data do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.

Indenização Parcial: Qualquer dano sofrido pelo veículo segurado, cujo custo para reparação ou reposição não atinja 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor estabelecido na apólice no ato da contratação.

Instalação de Rastreador: É o procedimento de instalação de dispositivo de segurança (rastreador) no veículo segurado para continuidade do contrato de seguro, sendo realizada nos prazos expressamente definidos pela seguradora, sob pena de cancelamento da apólice.

Invalidez Permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Interesse Legítimo Segurável: É o interesse que o Segurado tem sobre um bem que pretende ver protegido por meio da contratação de um seguro, de modo que todo e qualquer risco previsto no contrato quando ocorrer e gerar prejuízo, seja indenizado pela Seguradora contratada. O interesse legítimo segurável no seguro de automóvel é o veículo designado no contrato, que será protegido contra os riscos também especificados no mesmo contrato,

Kit Gfis: É o equipamento que instalado no veículo, altera seu combustível original para o gás natural. Ele deve ter a homologação dos órgãos competentes e a inspeção exigida por lei em decorrência desta transformação.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

Local de Domicílio: É o endereço de domicílio do segurado, constante no Cadastro. Para efeito do Serviço de Assistência, considera-se que o condutor do veículo e seus acompanhantes têm o mesmo domicílio do segurado.

Lockout: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Lucros Cessantes: É a perda de receita em consequência de paralisação do veículo de utilização comprovadamente profissional, decorrente de sinistro coberto e indenizado pela Seguradora.

Má-fé: agir de modo contrário à lei ou ao direito.

Médico Assistente: É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como médico assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nesses casos nenhuma indenização por parte da Seguradora.

Meios Remotos: São aqueles que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Município de Partida: É o próprio município de residência do segurado, constante do cadastro, ou o município de onde o segurado partiu com o veículo. Será sempre considerado como município de partida o ponto de origem da última viagem iniciada pelo segurado.

Operação de Basculamento: É o ato de descarregar o conteúdo de dentro da caçamba de caminhões que possuem a função de inclinar a sua parte traseira de modo que a carga escorregue naturalmente para fora da caçamba.

Pane: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Passageiro: Os ocupantes do veículo, inclusive o motorista, são considerados passageiros.

Perda Parcial: Será caracterizada a perda parcial quando os prejuízos indenizáveis, na data da ocorrência do sinistro, não atingirem a 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado.

Período Intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

dos riscos.

Peças Originais: São peças fabricadas pelos mesmos fornecedores da montadora e comercializadas via rede de distribuição de autopeças, sem passar pela rede de concessionários.

Peças Novas Compatíveis: são peças fabricadas por fornecedores independentes, também denominadas peças de pós-venda, e são destinadas a substituir a peça de reposição original.

Prêmio do Seguro: É a importância paga pelo Segurado ou proponente, à Seguradora, em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Prescrição: É a perda do direito de ingressar com a ação judicial para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do transcurso dos prazos fixados na lei.

Primeiro risco absoluto: É aquele que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o montante do Valor de Mercado Referenciado (VMR) ou do Limite Máximo de Indenização.

Proponente: Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Questionário de Avaliação de Risco: É o conjunto de perguntas sobre o(s) condutor(es) e as características do uso do veículo que deve ser respondido pelo Segurado e que tem como objetivo buscar o preço mais adequado a essas características.

Regulação de Sinistro: É a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e as operações de substituição/recuperação de peças.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Reintegração: Restabelecimento do valor das coberturas após a indenização do seguro.

Responsabilidade Civil: É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

Responsabilidade Civil Facultativa Auto (RCF-V): Responsabilidade do Segurado decorrente de acidente causado pelo veículo segurado ou pela carga durante o transporte, que gera dano ao terceiro.

Ressarcimento: Reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros.

Revelia: Efeito jurídico decorrente do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro

Roubo: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência a pessoa.

Salvado: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

Segurado: A pessoa física ou jurídica em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora: É a Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Sinistro: Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a cobertura, e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.

Sub-Rogação: É a transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

Tabela de Referência: É a tabela divulgada em jornal de grande circulação e/ou

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

revista especializada, que indica o valor médio de cada veículo.

Telemetria: Tecnologia que permite a captação e transmissão de dados relativos ao veículo ao qual o dispositivo está instalado, sendo que este dispositivo poderá ser o rastreador ou outro dispositivo específico para este fim.

Terceiro: É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dependam economicamente.

Testemunha: Pessoas não vinculadas a qualquer das partes por laços de parentesco ou amizade, que presenciaram a ocorrência e podem indicar responsabilidades. Não se inclui como testemunha os cônjuges, os ascendentes e descendentes de qualquer uma das partes.

Tumulto: Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

Valor de Mercado Referenciado (VMR): Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, o pagamento de quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência especificada na apólice, conjugada com o fator de ajuste, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data de ocorrência do sinistro.

Valor de Novo: Valor constante na tabela de referência para o veículo zero Km, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data de ocorrência do sinistro.

Valor Determinado (VD): É a modalidade que garante ao segurado o pagamento de quantia fixa, em caso de indenização integral do veículo, em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

Vandalismo: É a destruição de objetos importantes por ignorância, selvageria ou falta de gosto.

Veículo Segurado: Qualquer veículo automotor especificado na apólice.

Vício Intrínseco: O mesmo que vício próprio, defeito de qualidade própria do veículo

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

segurado, que pode espontaneamente produzir danos ou deterioração. Defeito próprio da coisa que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria: É a inspeção realizada no veículo para continuidade do contrato de seguro. É a verificação das características e estado de conservação do veículo, sendo realizada nos prazos expressamente definidos pela seguradora, sob pena de cancelamento da apólice.

Vistoria de Sinistro: É a inspeção efetuada por peritos habilitados em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 5ª – APRESENTAÇÃO

- 5.1 As coberturas deste seguro são contratadas a 1º Risco Absoluto. Nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na Apólice.
- 5.2 A contratação de uma das coberturas básicas deste seguro (Compreensiva (Colisão, Incêndio, Roubo/Furto e Alagamento) – somente Indenização Integral / Compreensiva (Colisão, Incêndio, Roubo/Furto e Alagamento) – Perda Parcial e Integral / Incêndio e Roubo/Furto – somente Indenização Integral / Incêndio e Colisão – somente Indenização Integral / Incêndio e Colisão – Perda Parcial e Integral), será permitida nas seguintes modalidades:
- 5.3 Valor de Mercado Referenciado: Esta modalidade garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, obtida mediante aplicação do fator de ajuste (percentual) por ele contratado, de acordo com as regras da seguradora, sobre o valor que constar na tabela de referência FIPE, previamente indicada na apólice de seguro, na data de ocorrência do sinistro.
- 5.3.1 A tabela de referência constante da apólice é de periodicidade mensal e de

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

abrangência e circulação nacional, sendo que na hipótese da não existência de veículo(s) segurado(s) na mesma tabela, descontinuidade ou extinção de tal publicação, será utilizada tabela substituta, Molicar, aplicando o mesmo fator de ajuste contratado.

5.3.2 No caso de descontinuidade da tabela de referência FIPE, esta será substituída pela tabela de referência Molicar, ou aquela que mais se aproximar ou vier a substituir a FIPE.

5.4 Valor Determinado: Esta modalidade garante ao Segurado, no caso de indenização integral do veículo segurado, pagamento de quantia fixa estipulada pelas partes no ato da contratação e estipulada na apólice, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 6ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1 As disposições deste contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território brasileiro, salvo expressa menção em contrário.

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA

7.1 A vigência do seguro será de acordo com o especificado na apólice.

7.2 A apólice e endossos terão seu início na data e hora da emissão da apólice e seu término às 24 horas da data para tal fim neles indicada.

7.3 Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

7.4 Os contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

CLÁUSULA 8ª – ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONTRATO

- 8.1 A celebração do contrato de seguro e suas alterações somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros, que serão mantidas e disponibilizadas em suporte duradouro pela Seguradora.
- 8.1.1 O disposto neste item não se aplica aos seguros contratados por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, no que se refere à assinatura do proponente.
- 8.2 A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 8.3 As Condições Gerais do Seguro assim como o conteúdo integral do contrato e o prazo máximo para sua aceitação estão previamente disponíveis para consulta no site da Seguradora.
- 8.4 O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à proposta, mas as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.
- 8.5 A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifica a proposta recebida, com indicação da data e hora do seu recebimento.
- 8.6 A Seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados a partir da data do seu recebimento. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos acima previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- 8.7 Considera-se igualmente aceita a proposta pela prática de atos inequívocos, tais como o recebimento total ou parcial do prêmio ou sua cobrança pela Seguradora.
- 8.8 O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do bem e/ou garantia contratualmente prevista, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 8.9 Durante o período de análise da proposta, a Seguradora poderá solicitar ao proponente documentos complementares para a avaliação ou taxaço do risco.
- 8.10 A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produço de exames periciais, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitaço ou da conclusço do exame pericial.
- 8.11 A declaraço de recusa da proposta, pela Seguradora, será comunicada por escrito, apresentando a justificativa da recusa.
- 8.12 Será concedida cobertura provisória, para sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta, caso seja antecipado o prêmio total ou parcialmente e mediante solicitaço formal do proponente. Esta cobertura terá início a partir das 24 horas da data da recepço do referido documento.
- 8.13 Havendo a aceitaço da proposta, o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência.
- 8.14 **Em caso de recusa do risco, tendo havido pagamento do prêmio, a cobertura provisória permanecerá por 2 (dois) dias úteis contados da comunicaço da recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros e haverá restituço dos valores eventualmente pagos, deduzido o prêmio pró-rata calculado entre o início da vigência e a data da recusa.**
- 8.15 O início de vigência de cobertura da apólise respeitará a data e/ou critério informado na proposta.
- 8.16 **Em caso de recusa da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, os valores serão devolvidos integralmente em até 10 (dez) dias após a data do aviso de recusa da proposta pela seguradora. Passado este prazo, os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos à correço monetária, de acordo com a variaço positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) calculado pró-rata dia, além dos juros moratórios de acordo com o aviso de recusa da**

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendaço por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situaço cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamaço dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condiçoes Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamaçoes e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

proposta pela seguradora, até a data do efetivo pagamento ao segurado.

- 8.17 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos acima previstos serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora informará, por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor, sobre a inexistência de cobertura.
- 8.18 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da aceitação da proposta.

CLÁUSULA 9ª – RENOVAÇÃO

- 9.1 A renovação automática do contrato de seguro poderá ser feita uma única vez, caso todos os critérios de aceitação estipulados pela seguradora sejam atendidos.
- 9.2 As renovações posteriores deverão ser feitas de forma expressa e observarão os procedimentos habituais de aceitação de risco. Serão utilizadas as informações da apólice anterior, de modo que qualquer alteração no risco deverá ser prévia e expressamente comunicada à seguradora.
- 9.3 A solicitação da renovação do contrato de seguro ou a sua renovação automática, não isenta o segurado quanto a uma nova análise do risco para aceitação do contrato pela Seguradora, podendo a Seguradora solicitar vistoria prévia no veículo.
- 9.4 A renovação expressa do seguro será efetivada após a concordância do Segurado e/ou Corretor de Seguros de sua escolha com a proposta de atualização previamente enviada, ou na hipótese do Segurado não se manifestar até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro ao segurado.
- 9.5 Na desistência pela renovação automática, o Segurado ou a Seguradora

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

deverá comunicar expressamente um ao outro, conforme o caso, por qualquer meio que se possa comprovar, sua decisão com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento deste seguro.

- 9.5.1 Se a Seguradora for omissa sobre a renovação automática, o contrato será automaticamente renovado.
- 9.6 A Seguradora informará ao Segurado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do seguro, sobre a sua renovação.
- 9.7 No caso de débito em conta corrente ou cartão de crédito, o prêmio será restituído devidamente corrigido desde o início de vigência se o Segurado comprovar que a Seguradora não esteve sujeita a quaisquer riscos previstos no seguro.

CLÁUSULA 10ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO E INADIMPLÊNCIA

- 10.1 O pagamento do prêmio do seguro será efetuado à vista ou em parcelas, conforme as opções disponibilizadas pela seguradora e escolhidas pelo segurado. A periodicidade e a forma de pagamento dos prêmios serão definidas na Proposta e na Apólice.
- 10.2 Quando aplicada, a taxa de juros utilizada para parcelamento do prêmio, constará na proposta e na apólice de seguros. Nos casos de antecipação de parcelas haverá a redução proporcional dos juros pactuados.
- 10.3 A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia posterior à data da emissão da apólice, do endosso ou do aditivo.
- 10.4 Quando for o caso, a Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante e, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro, documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento.
- 10.5 Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

pagamento do prêmio em parcela única ou fracionado, poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte em que houver expediente bancário. No caso de prêmio fracionado não há cobrança de custo administrativo.

- 10.5.1 O não pagamento da prestação única ou da primeira parcela do prêmio implicará a resolução de pleno direito do contrato, ou seja, seu cancelamento automático desde o início da vigência, independentemente de qualquer interpelação.
- 10.6 A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do direito da Seguradora de cobrar o prêmio devido, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 10.6.1 A notificação deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o seu recebimento pelo segurado e conter as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a garantia e de que, não purgada a mora, a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.
- 10.7 Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias será contado da data da frustração da notificação.
- 10.8 A resolução do contrato, salvo quando decorrente de inadimplência da prestação única ou da primeira parcela do prêmio, dependerá de notificação prévia ao Segurado e somente poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da suspensão da garantia.
- 10.9 A resolução do contrato libera integralmente a Seguradora de quaisquer responsabilidades por sinistros ou despesas de salvamento ocorridos após essa data.
- 10.10 No caso de substituição do veículo segurado, devidamente aceita por esta Seguradora, em que haja diferença do prêmio do seguro calculado

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

proporcionalmente ao período a decorrer, deverá ser observado:

- i. Diferença a maior a ser cobrada: distribuída pelas parcelas a vencer;
- ii. Diferença a menor, será reduzido das demais parcelas a vencer;

10.11 Pagamento em atraso

10.11.1 Configurada a falta de pagamento, no caso de fracionamento do prêmio, de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado observado a razão entre o prêmio pago e o prêmio devido. Deste resultado apura-se o percentual correspondente aos dias de cobertura proporcional, conforme definido na “Tabela de Prazo Curto” abaixo:

Tabela de Prazo Curto			
Tipo de vigência			% do prêmio líquido a reter
Anual	Plurianual		
1 ano	2 anos	3 anos	
15	30	45	13
30	60	90	20
45	90	135	27
60	120	180	30
75	150	225	37
90	180	270	40
105	210	315	46
120	240	360	50
135	270	405	56
150	300	450	60
165	330	495	66
180	360	540	70
195	390	585	73
210	420	630	75

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

225	450	675	78
240	480	720	80
255	510	765	83
270	540	810	85
285	570	855	88
300	600	900	90
330	660	990	95
345	690	1035	98
365	730	1095	100

- 10.11.2 Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.
- 10.12 A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 10.13 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 10.14 Em caso de cancelamento, o segurado, seu representante ou corretor serão informados por escrito antes de eventual cancelamento da apólice, em observância e sem prejuízo dos procedimentos e prazos previstos nos itens 10.6, 10.7 e 10.8 acima.
- 10.15 A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.
- 10.16 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 11^a – BÔNUS

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 11.1 Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item. Este indicador representa a experiência do segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, a cada período de um ano de vigência de seguro. O Bônus deve ser único obedecerá aos critérios de conforme tabelas abaixo:

11.1.1 De Concessão

Classe	Período sem sinistro indenizável
0	Seguro Novo
1	1 ano
2	2 anos
3	3 anos
4	4 anos
5	5 anos
6	6 anos
7	7 anos
8	8 anos
9	9 anos
10	10 anos

11.1.2 De Idade

Idade	Bônus
18 anos	0
19 anos	1
20 anos	2
21 anos	3
22 anos	4
23 anos	5
24 anos	6
25 anos	7
26 anos	8
27 anos	9
28 anos ou	10

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

11.2 Regras de aplicação

11.2.1 O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído. Admite - se a transferência de bônus entre segurados quando:

- i. Transferência de PJ (pessoa jurídica) para PF (pessoa física) quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa.
- ii. Transferência de PF (pessoa física) para PF (pessoa física) somente para o condutor principal da apólice anterior, independentemente do vínculo.
- iii. Transferência em caso de falecimento do Segurado, deverão ser respeitadas as seguintes condições:
 - a) Se o principal condutor não tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, será necessária a apresentação do inventário. A transferência poderá ser feita desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado;
 - b) Se o principal condutor tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, a transferência poderá ser feita sem a necessidade de apresentação de inventário;
 - c) Se o segurado também for condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada;

11.2.2 Nestes casos de exceção, acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado conforme tabela exposta no item 11.1.1.

11.2.3 O bônus deverá ser aplicado para cada apólice / item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto, que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo segurado.

11.2.4 O bônus poderá ser aplicado a qualquer tipo de seguro e a qualquer tipo de cobertura.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 11.2.5 As regras de bônus são cumulativas, ou seja, se houver mais de 1 tipo de alteração devem ser somadas as reduções de classes de bônus, exemplo: se houver alteração de cobertura de roubo e incêndio para vale para qualquer batida e ao mesmo tempo alterar de moto para carro deverá ser reduzida 2 classes de bônus.
- 11.2.6 O Bônus será aplicado na vigência da apólice e não constitui direito adquirido para outras renovações ou apólices, sem prejuízo das regras previstas nestas Condições Gerais.
- 11.3 Prazo para Concessão do Bônus das renovações sem sinistro.
- 11.3.1 Para os casos em que não ocorrer renovação do seguro, com vigência decorrida maior ou igual a 335 dias, não será necessário o cancelamento da apólice. Para renovações sem sinistro, a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

Período	Renovação >= 335 dias Sem sinistro
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes
-------------------	--------------------

11.3.2 Caso a vigência decorrida seja menor que 335 dias, o cancelamento da apólice será obrigatório. Para renovações sem sinistro, a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

Período	Renovação < 335 dias Sem sinistro
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

11.3.3 Caberá à seguradora cobrar/acompanhar o cancelamento da apólice renovada. Se o mesmo não for realizado/apresentado em até 30 dias após a emissão da renovação, a classe de bônus deverá ser zerada.

11.3.4 Cancelamento da apólice: considerar o início de vigência do endosso de cancelamento.

11.4 Prazo para Concessão do Bônus das renovações com sinistro.

11.4.1 Para os casos em que ocorrer renovação do seguro com sinistro, serão reduzidas proporcionalmente às demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Período de Renovação	Quantidade de Sinistros Indenizados e/ou Avisados (em aberto) na vigência da apólice que está sendo renovada			
	1	2	3	4
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 10 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 10 classes	
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes		
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes		
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 10 classes			
Entre 301 e 330 dias				
Acima de 330 dias				

11.4.2 Para cálculo da classe de bônus, os sinistros podem ser de qualquer tipo. Exemplos: colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carrocerias, equipamentos especiais, RCF e APP.

11.4.3 Os atendimentos prestados aos segurados por planos de assistência 24 horas, assim como os serviços de reparo de vidros, carro reserva e outros serviços não serão considerados para efeito de redução de classe de bônus.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 11.4.4 Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus.
- 11.4.5 Casos de sinistros que ocorrerem a Indenização Integral, deverá ser considerada a data de ocorrência do sinistro.
- 11.5 Concessões do Bônus quando ocorrer alterações de cobertura e categoria tarifária.
- 11.5.1 Se durante a vigência ou na renovação do seguro houver alteração de coberturas e/ou categoria, o bônus na renovação deverá seguir a regra:
- i. Inclusão de cobertura de indenização integral, vale para qualquer batida e/ou roubo/furto em apólices de RCFV (4) (vice-versa)=reduzir 1 classe de bônus.
 - ii. Alteração da cobertura Indenização Integral para apólice com cobertura apenas roubo/furto (vice-versa) = reduzir 1 classe de bônus.
- 11.6 Concessões do Bônus quando o Seguro for plurianual
- 11.6.1 Para as apólices emitidas com vigência superior a 1 ano, sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação da apólice, creditando-se de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência da apólice. Exemplo: Quando uma apólice de 2 anos de vigência for renovada, deverá ser creditada na renovação a classe 2 de bônus (se não houver sinistros).
- 11.7 Concessão do Bônus quando o Seguro for mensal
- 11.7.1 Para as apólices emitidas com fatura mensal, a classe de bônus deverá ser calculada a cada período de 1 ano e aplicado a fatura subsequente. Mesmo ocorrendo sinistro, o bônus não poderá ser reduzido ou excluído imediatamente, devendo ser completado o ciclo de 1 ano para recálculo da nova classe de bônus.
- 11.8 Concessões do Bônus quando a Apólices Coletivas/Frota forem do mesmo Segurado.
- 11.8.1 O bônus deve ser aplicado a cada apólice/item sendo possível seu

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

aproveitamento quando houver a troca de um veículo por veículo novo e quando houver a exclusão do item na apólice coletiva. Em caso de exclusão de item será obedecida a regra de cancelamento de apólice, obedecendo aos dias e ocorrência de sinistros.

11.9 Salvados e Ressarcimentos

11.9.1 A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

11.10 Prazo para Concessão do Bônus para Apólices Canceladas por Falta de Pagamento do Prêmio ou por iniciativa do segurado.

11.10.1 Para os casos em que não ocorrer renovação do seguro por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do segurado, com vigência decorrida maior ou igual que 335, o bônus poderá ser concedido de acordo com seguinte critério:

Período	Regra
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 300	Reduzir 9 classes

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

dias	
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

11.10.2 Caso a vigência decorrida seja menor que 335 dias, a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

Período	Regra
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

11.11 Tabela de Bônus

11.11.1 Esta tabela deverá ser usada para que seja mencionada na apólice a informação da Classe de Bônus. Apólices novas deverão trazer a informação de classe 0 (zero) para indicar que se trata do primeiro seguro.

Classe da apólice a ser renovada	Quantidade de sinistro indenizado na vigência da apólice que está sendo renovada										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

Obs.: Para as apólices que estão sendo renovadas e por algum motivo como bônus classe 0, orientamos que a renovação seja feita como “seguro novo”.

CLÁUSULA 12ª – RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

12.1 Exclusões Gerais: A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- apropriações indébitas;
- perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas destas condições;
- perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado; depreciação decorrente de sinistro; e perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- f) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo autos sustentador de fissão nuclear; perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade;
- g) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- h) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- i) danos decorrentes de operações de carga e descarga;
- j) danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa – com ou sem o conhecimento do segurado – sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais; e
- k) danos decorrentes de atos ilícitos culposos ou dolosos praticados pelo Segurado, pelos seus beneficiários ou representantes legais destes praticados bem como pelos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, pelos beneficiários e representantes legais de cada uma destas pessoas, exceto quando o dano decorrente de ato ilícito, culposos ou doloso tiver sido praticado por empregados ou prepostos do Segurado, sem concorrência direta ou indireta de forma dolosa deste.

12.2 Prejuízos não-indenizáveis relacionados à cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos: Salvo quando contratado cobertura específica,

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

a Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- c) danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado;
- d) danos a bens dos quais o Segurado tenha posse independentemente de ser de sua propriedade ou não.
- e) danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- f) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- g) multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas fis ações ou processos criminais;
- h) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- i) danos resultantes de prestações de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- j) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas para limpeza ou descontaminação;
- k) prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;
- l) danos morais e/ou estéticos; e
- m) danos causados pelo Segurado a pessoas transportadas gratuitamente.

12.3 Prejuízos não-indenizáveis relacionados à cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros: A Seguradora não indenizará prejuízos relativos a:

- a) exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, doenças (incluídas as

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por riscos cobertos por estas condições contratuais;

- b) despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou criptas;
- c) qualquer indenização superior aquelas apuradas nas formas previstas e desta garantia, ficando o segurado e o condutor do veículo segurado como único(s) responsável(eis) pelas diferenças que venham a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários; e
- d) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.

CLÁUSULA 13ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

13.1 Bens não-compreendidos no seguro: Não estão compreendidos no presente seguro, salvo se contratada cobertura específica:

- a) rádios, aparelhos de som, TV, GPS, DVD ou Blu-ray, telefonia móvel, exceto os constantes do modelo do veículo original de fábrica;
- b) acessórios, carrocerias e equipamentos, exceto os fornecidos pelos fabricantes de veículos; Ex.: toca-CDS com gaveta, rack de teto, capota marítima, capota de lona etc.;
- c) carga transportada; e
- d) adesivos e envelopamentos.

CLÁUSULA 14ª – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

14.1 Para as apólices contratadas com vigência superior a 1 (um) ano, mediante acordo entre as partes contratantes, os limites máximos de indenização e os prêmios deste seguro poderão ser atualizados anualmente, em cada aniversário da apólice, com base na variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), tomando-se por base a data da última atualização monetária do mês anterior ao aniversário da apólice. Caso haja extinção do índice definido no item anterior, fica prevalecendo outro que vier a substituí-lo.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 14.2 O Segurado poderá, a qualquer tempo, subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 14.3 Qualquer alteração nas condições do contrato de seguro gera um endosso, como, por exemplo, substituição de veículo, inclusão de garantia adicional, alteração nas características do condutor, CEP de Pernoite e uso do veículo.
- 14.4 O cálculo de endosso é elaborado em função das condições e dos valores vigentes à data de alteração do contrato de seguro.
- 14.5 Alguns endossos, como por exemplo o de substituição de veículo, podem gerar alterações nas condições do seguro e/ou no valor da franquia (quando houver) e/ou no valor do seguro, que poderá promover cobrança adicional ou redução no valor do seguro ao segurado.
- 14.6 Esta redução ou cobrança adicional é calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 14.7 Cabe registrar que a Seguradora estabelece prêmios mínimos para cobrança, ficando ao seu critério a aceitação da nova condição.
- 14.8 Nas contratações de seguros cujos veículos segurados estejam associados a um contrato principal, é obrigatória a inclusão de cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas no contrato principal, fazendo-se indispensável que os critérios de recálculo do respectivo prêmio sejam objetivamente fixados.

CLÁUSULA 15ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 15.1 O Segurado deve agir com boa-fé em todas as ações relacionadas ao contrato de seguro e cumprir suas obrigações, observando as disposições legais e contratuais. O descumprimento pode acarretar a perda do direito à indenização, nos termos da Cláusula 19ª.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

15.2 Relacionados ao Dever de Informar:

- a) O Segurado, o Estipulante e quaisquer terceiros intervenientes devem prestar à Seguradora informações completas e verídicas, sempre que solicitados em questionários ou formulários específicos;
- b) A omissão ou falsidade intencional no dever de informar implicará a perda da cobertura securitária, permanecendo devidos os prêmios vencidos, bem como o ressarcimento das despesas comprovadamente suportadas pela Seguradora. A perda do direito a indenização ocorrerá ainda que a omissão seja constatada após o sinistro;
- c) A omissão ou inexatidão não intencional acarretará a redução proporcional da indenização, calculada com base na diferença entre o prêmio pago e o prêmio que seria devido se as informações corretas tivessem sido prestadas;
- d) Se as informações omitidas ou inexatas tornarem a cobertura inviável do ponto de vista técnico ou corresponderem a risco não aceito pela Seguradora, o contrato será considerado extinto, cabendo ao Segurado o ressarcimento das despesas regularmente realizadas pela Seguradora.

15.3 Relacionadas ao veículo segurado:

- a) O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança e apto a trafegar;
- b) Comunicar imediatamente à Seguradora a transferência do veículo de sua posse ou propriedade;
- c) Apresentar o veículo para vistoria ou instalação do dispositivo de segurança quando a Seguradora julgar necessário;
- d) Comunicar à Seguradora qualquer alteração nas características do veículo ou relativas ao seu uso ou à região de sua circulação habitual;
- e) Manter em perfeito funcionamento o rastreador e/ou bloqueador e/ou localizador instalado no veículo, quando houver e também manter em dia as mensalidades referentes ao (s) equipamento (s).

15.4 Relacionadas a alterações no risco:

- a) O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações que possam influenciar no risco ou no valor dos prêmios verificados durante a vigência deste contrato

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

com referência ao veículo segurado, tais como:

- b) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
- c) Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, na região de sua circulação, no CEP de pernoite e em dados cadastrais;
- d) Alteração no interesse do Segurado sobre o veículo;
- e) Deverá ser prontamente notificado à seguradora caso o veículo coberto por esta apólice comece a ser empregado na prestação de serviços de transporte de passageiros com fins lucrativos, incluindo, mas não se limitando a atividades como motorista de táxi, operações através de aplicativos de mobilidade urbana como Uber e 99taxi, entre outros, que envolvam o recebimento de pagamento diretamente ao condutor pela condução de indivíduos.
- f) Transferência de propriedade do veículo;
- g) A retirada ou substituição do dispositivo de telemetria instalado no veículo, bem como se ele for desligado;
- h) A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice.

15.4.2 Especificamente sobre a alínea "f" do item 15.1, a transferência de propriedade do veículo segurado implica a cessão (transferência) automática deste contrato de seguro para o novo proprietário (cessionário), que assume os direitos e obrigações do segurado original (cedente).

15.4.2.1 A cessão do seguro, no entanto, somente se tornará eficaz após ser comunicada à Seguradora. Esta comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da transferência de propriedade do veículo.

15.4.2.2 Após o recebimento da comunicação, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar sua recusa em continuar com o contrato. Caso não o faça neste prazo, a transferência do seguro será considerada aceita.

15.4.2.3 Em caso de recusa, a Seguradora deverá notificar formalmente o segurado original (cedente) e o novo proprietário (cessionário). O contrato será considerado rescindido (cancelado) 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

15.4.2.4 Se a Seguradora rescindir o contrato nos termos do item anterior, o segurado original terá direito à devolução do prêmio pago, de forma proporcional ao período restante da apólice, descontados os emolumentos.

15.5 Agravamento do Risco

15.5.1 O Segurado ou seu representante legal deverá obrigatoriamente comunicar à Seguradora, tão logo saiba, qualquer aumento significativo do risco coberto pelo seguro.

15.5.2 Ciente do agravamento, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

15.5.3 A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo Segurado, e a Seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

15.5.4 Se o Segurado deixar de avisar a Seguradora intencionalmente, ele perde a garantia e fica obrigado ao pagamento do prêmio e a ressarcir despesas incorridas pela Seguradora.

15.5.5 O Segurado que, sem intenção, descumprir o dever previsto no caput desta cláusula fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurado ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia.

15.5.6 Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

15.5.7 Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas deste contrato, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato.

15.5.8 Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou proposta de seguro.

15.5.9 Sobrevindo o sinistro, a Seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

prove o nexa causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro.

15.6 Relacionadas à ocorrência de sinistro Auto

- 15.6.1 Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga – se a cumprir as seguintes disposições:
- a) **Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;**
 - b) **Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto total ou parcial, do veículo segurado;**
 - c) **Dar imediato aviso à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, informando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;**
 - d) **Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de perda do direito à indenização;**
 - e) **Em caso de roubo ou furto do veículo segurado que possua aparelho de telemetria, comunicar o fato imediatamente a Central de Relacionamento da empresa de monitoramento para que se inicie o processo de recuperação do veículo;**
 - f) **Avisar à Seguradora quando do recebimento de intimação ou citação judicial que receba relacionada com o sinistro, observados os prazos estabelecidos pela justiça;**
 - g) **Providenciar toda a documentação mencionada no item "Documentos necessários para a liquidação do sinistro" para agilizar sua liquidação;**
 - h) **Avisar à Seguradora ou a empresa de monitoramento sobre a localização do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da indenização;**
 - i) **Cumprir os critérios descritos nas condições de cada cobertura por ele contratada;**
 - j) **Em caso de acidente causado por terceiros, obter o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como o nome,**

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que o(s) terceiro(s) envolvido(s) tenha(m) seguro, informar o nome da seguradora e número da apólice;

- k) Na ocorrência de sinistros de colisão, seja de coberturas parciais ou totais, o segurado deverá providenciar a remoção do veículo até a oficina indicada para a seguradora para realização dos trâmites de avaliação dos prejuízos.
- l) Na ocorrência de sinistros das coberturas abaixo, em que não haja a constatação de avarias superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo para que seja considerada uma Indenização Integral, deverá o segurado proceder a remoção do veículo da oficina ou pátio legal, arcando com possíveis despesas sobre o veículo, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.
 - i. Compreensiva (Colisão, Incêndio, Roubo/Furto e alagamento) - somente Indenização Integral;
 - ii. Incêndio e Roubo/Furto – Somente Indenização Integral;
 - iii. Colisão e Incêndio – Somente Indenização Integral;

15.7 Obrigações Específicas em Sinistros de Responsabilidade Civil

15.7.1. Em sinistros que envolvam reclamações de terceiros e acionem a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V), além das obrigações gerais, o Segurado garantido pelo seguro deverá colaborar com a Seguradora, obrigando-se a:

- a) Informar prontamente a Seguradora sobre quaisquer notificações, comunicações, citações, intimações ou documentos similares recebidos que possam gerar uma reclamação futura.
- b) O Segurado poderá chamar a Seguradora a integrar o processo na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária. A Seguradora somente responderá por acordos, judiciais ou extrajudiciais, com as vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, caso seja dada a ela a prévia anuência, respeitados os limites máximos de indenização.
- c) Fornecer todos os documentos e informações a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela Seguradora para a análise do caso.
- d) Comparecer à audiências, diligências e demais atos processuais para os quais for intimado, adotando, sempre que necessário, defesa administrativa ou judicial, inclusive quanto ao mérito, pelos meios legais cabíveis.
- e) Abster-se de praticar qualquer ato em detrimento dos direitos e das pretensões da

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Seguradora na gestão da reclamação do terceiro.

f) Em caso de acidente envolvendo vítimas, passageiros ou terceiros não transportados, providenciar imediatamente o registro da ocorrência junto à autoridade competente, seja no local, em delegacia próxima ou perante a Patrulha Rodoviária, quando o sinistro ocorrer em rodovias.

CLÁUSULA 16ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 16.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter um novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente e por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 16.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 16.3 De maneira análoga, o prejuízo relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- 16.3.1 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

16.3.2 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição da responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- i. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio;
- ii. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na seguinte forma:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro for maior que seu respectivo limite máximo da garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
 - i. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II supra.
 - ii. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
 - iii. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

- i. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- ii. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota- parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.
- iii. Esta cláusula não se aplica às garantias de morte e invalidez permanente.

CLÁUSULA 17ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 17.1 Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando- se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.
- 17.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 17.3 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.
- 17.4 A sub-rogação da Seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do Segurado ou do beneficiário contra terceiros.
- 17.5 A Seguradora não terá ação própria ou derivada de sub-rogação quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:
 - I – cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário;

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

II – empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

- 17.6 Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, a Seguradora poderá exercer ação contra a Seguradora que o garantir.

CLÁUSULA 18ª – SALVADOS

- 18.1 Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados.
- 18.2 A execução dos procedimentos de regulação e liquidação do sinistro, incluindo as providências para o melhor aproveitamento dos salvados, não implica em reconhecimento da obrigação de indenizar por parte da Seguradora.
- 18.3 **No caso de pagamento da indenização integral ou da substituição de peças ou de partes do veículo, os salvados (o veículo sinistrado, as peças ou partes substituídas, conforme o caso) pertencerão à Seguradora e deverão ser entregues a ela livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência de propriedade à Seguradora.**
- 18.4 **Se por qualquer motivo o sinistro não tiver cobertura securitária o segurado deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da recusa, ficando o segurado a partir deste prazo responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade.**
- 18.5 **O segurado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da caracterização da indenização integral, para retirar do veículo os acessórios e/ ou equipamentos não cobertos pela apólice. Após este prazo, a seguradora poderá vender o salvado no estado em que se encontrar, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ao segurado. Os custos para retirada são de responsabilidade do segurado.**

CLÁUSULA 19ª - PERDA DE DIREITOS

- 19.1 **Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas deste contrato, a**

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Seguradora ficará isenta de sua obrigação ou poderá aplicar sanções nos seguintes casos, conforme a natureza da conduta do Segurado:

I - Casos de Perda Total do Direito à Indenização (Atos Dolosos):

O Segurado perderá totalmente o direito à indenização, sem prejuízo da obrigação de pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas da Seguradora, se:

- a) Agravou intencionalmente o risco objeto do contrato.**
- b) Provocou ou simulou o sinistro dolosamente, ou por qualquer meio tentou obter benefícios ilícitos do seguro.**
- c) O sinistro foi decorrente de ato doloso do Segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro.**
- d) Deixou de cumprir dolosamente as obrigações em caso de sinistro, como avisar a Seguradora, tomar as providências para minorar os danos ou alterar a cena do sinistro para fraudar a apuração dos fatos.**
- e) Prestou declarações falsas ou omitiu dolosamente informações relevantes no questionário de avaliação de risco que influenciaram na aceitação da proposta ou no valor do prêmio.**

II - Casos de Redução Proporcional da Indenização (Atos Culposos):

- a) Declarações Inexatas por Culpa: Se o Segurado, por culpa (negligência, imprudência ou imperícia), fornecer informações inexatas ou omitir circunstâncias no questionário de avaliação de risco, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso as informações corretas tivessem sido prestadas.**
- b) Descumprimento Culposos dos Deveres no Sinistro: Se o Segurado descumprir culposamente seus deveres no momento do sinistro (como demorar a avisar a Seguradora ou não tomar as medidas para reduzir os danos), a indenização será reduzida no valor equivalente aos prejuízos que a Seguradora sofrer em decorrência dessa omissão.**
- c) Alteração da Cena do Sinistro por Culpa: Se o Segurado alterar os vestígios do sinistro por culpa, ficará obrigado a arcar com as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro.**

III - Outras Situações que Implicam a Perda da Indenização:

A Seguradora também ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste Contrato se:

- a) O veículo for conduzido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada**

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

para a categoria do veículo, ou se tal documento estiver suspenso, cassado ou vencido.

b) O sinistro ocorrer enquanto o veículo estiver sendo conduzido por pessoa sob a ação do álcool, de drogas ou entorpecentes, e a Seguradora comprovar que o estado do condutor foi a causa determinante para a ocorrência do sinistro.

c) O veículo não tiver instalado e em funcionamento o dispositivo de segurança (ex: rastreador) quando a existência de tal equipamento tiver sido exigida como condição para a aceitação do risco.

d) O Segurado deixar de manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

19.1.1 Na hipótese do Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, incorretas, incompletas, silenciar ou omitir circunstâncias que possam influenciar na proposta, aceitação, no valor do prêmio e/ou análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado sujeito ao pagamento do prêmio vencido.

19.1.2 Se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

i) Não havendo ocorrência de sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido (cálculo pró-rata); ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

ii) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) Cancelar o seguro mesmo que não haja pagamento da indenização a fazer, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido.

iii) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

19.2 A Seguradora não garantirá qualquer cobertura, pagamento, indenização, reembolso, serviço ou benefício previstos neste documento sempre que a execução de tais obrigações possam violar leis, regulamentos ou imposições de embargos e sanções econômicas, comerciais ou financeiras aplicáveis à jurisdição sob a qual a Seguradora, sua controladora ou suas resseguradoras estejam sujeitas.

19.2.1 Consideram-se abrangidas, para os fins deste Contrato, as sanções e restrições impostas por organismos multilaterais dos quais o Brasil seja parte - como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) - bem como por autoridades governamentais estrangeiras, incluindo, mas não se limitando a, Estados Unidos da América, Reino Unido e a União Européia.

19.3 O Proponente e o Segurado obrigam-se a informar, no momento da contratação e durante toda a vigência da Apólice, se estão incluídos em listas de sanções, embargos ou restrições emitidas por qualquer das entidades mencionadas, bem como a comunicar tempestivamente à Seguradora qualquer alteração de status que ocorra após a contratação do Seguro.

19.4 O descumprimento do dever de informação referido no item anterior, ou a ocorrência de sinistro envolvendo pessoa física ou jurídica incluída em listas de sanções ou embargos, acarretará a exclusão da cobertura securitária, aplicando-se o disposto nesta cláusula no momento da regulação e do efetivo pagamento da indenização.

19.5 A Seguradora poderá opor ao segurado e ao beneficiário todas as defesas e exceções fundadas no contrato e anteriores ao sinistro e, salvo o caso dos seguros em que o risco coberto seja a vida ou a integridade física, também as posteriores ao sinistro.

19.6 Esta cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras disposições expressas ou implícitas nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares desta Apólice.

CLÁUSULA 20ª – EMBARGOS E SANÇÕES (APLICÁVEL A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS)

20.1 Objetivo

20.1.1 A presente cláusula estabelece regras e procedimentos aplicáveis à suspensão de coberturas e/ou suspensão de pagamentos decorrentes deste seguro quando houver embargos, sanções ou medidas de indisponibilidade de ativos, observadas

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

20.2 - CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIA

- 20.2.1. Para os fins destas Condições Contratuais, consideram-se Embargos e Sanções quaisquer listas, medidas, restrições ou proibições, bem como outras sanções correlatas, emitidas por autoridades nacionais e/ou por organismos multilaterais (como a ONU/Conselho de Segurança), e, quando aplicável e desde que não contrariem o ordenamento jurídico brasileiro e a ordem pública, por jurisdições estrangeiras (tais como Estados Unidos – OFAC/EAR, Reino Unido e União Europeia).
- 20.2.2. Para fins desta cláusula, incluem-se também as hipóteses de indisponibilidade de ativos determinadas nos termos da Lei nº 13.810/2019 e normas correlatas.

20.3 - CLÁUSULA 3ª - SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DE COBERTURAS E/OU DO PAGAMENTO

- 20.3.1. A Seguradora poderá, a qualquer tempo, realizar verificações para identificar se o segurado, o beneficiário, o destinatário de pagamento (inclusive terceiros indenizáveis, cessionários, procuradores e representantes) e/ou o bem ou o local relacionado ao risco ou ao evento reclamado constam de listas ou medidas de Embargos e Sanções, ou se estão sujeitos a indisponibilidade de ativos.
- 20.3.2. Caso o segurado, o beneficiário, o destinatário de pagamento (inclusive terceiros indenizáveis, cessionários, procuradores e representantes) e/ou o bem ou o local relacionado ao risco ou ao evento reclamado esteja submetido a Embargos e Sanções durante a vigência da Apólice, a cobertura securitária ficará automaticamente suspensa, permanecendo o contrato válido, mas sem eficácia para pagamento de indenizações ou disponibilização de recursos, enquanto perdurar a condição sancionatória, nos termos da Lei nº 13.810/2019.

20.4 - CLÁUSULA 4ª - EFEITOS DA SUSPENSÃO

- 20.4.1. As coberturas previstas nestas Condições estarão suspensas enquanto o segurado, o beneficiário, o destinatário de pagamento (inclusive terceiros indenizáveis, cessionários, procuradores e representantes) e/ou o bem ou o local relacionado ao risco ou ao evento reclamado estiver submetido a Embargos e Sanções, ainda que a inclusão seja temporária.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 20.4.2. A suspensão prevista nesta cláusula não caracteriza automaticamente risco excluído ou perda de direito, servindo exclusivamente para impedir a disponibilização de ativos quando proibida ou restringida por Embargos, Sanções ou Indisponibilidade.
- 20.4.3. Em situações nas quais as listas de Embargos e Sanções sejam atualizadas após a aceitação do risco ou haja divergência entre as informações prestadas pelo Segurado e as listas aplicáveis, o sinistro poderá ser regulado, porém o pagamento permanecerá suspenso enquanto persistir o impedimento legal, ou até que exista autorização/definição competente que permita a liberação, se aplicável.
- 20.4.4. Não haverá restituição parcial ou integral do prêmio já pago nas situações previstas na Cláusula 3ª - Suspensão automática de coberturas e/ou do pagamento.

20.5 - CLÁUSULA 5ª - RESTABELECIMENTO

- 20.5.1. Cessada a condição sancionatória, por exclusão da lista, término da medida ou autorização aplicável, as coberturas e/ou pagamentos suspensos serão restabelecidos automaticamente a partir das 0 hora do dia subsequente à data de cessação, ressalvados prazos operacionais de regulação e procedimentos internos de validação e conformidade.

20.6 - CLÁUSULA 6ª - PERDA DE DIREITO

- 20.6.1. Além das hipóteses previstas na Cláusula 19 – Perda de Direito das Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à indenização se:

- a) praticar ato doloso relacionado ao sinistro; ou
- b) omitir, de má-fé, informação relevante sobre submissão a Embargos e Sanções, quando tal omissão configurar agravamento intencional do risco ou violação das obrigações contratuais, nos termos destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 21.1 **Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que com**

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

concordância recíproca.

21.2 Rescisão / Cancelamento a pedido da Seguradora

21.2.1 A Seguradora reterá, além dos emolumentos do prêmio do seguro recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido (cálculo pró-rata).

21.2.2 A Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatada:

- a) Qualquer omissão ou inexatidão nos dados da proposta de seguro nas respostas do questionário de avaliação do risco, resultantes de má-fé, bem como qualquer incidente, praticado pelo Segurado, beneficiário ou representante legal, que agrave ou modifique o risco, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido além dos emolumentos, taxas e impostos.**
- b) Qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do Segurado, seu Beneficiário ou representante Legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.**

21.2.3 A Seguradora poderá também rescindir o contrato de seguro quando da ocorrência de indeferimento de sinistro baseado na Cláusula 15ª - Obrigações do Segurado ou 19ª - Perda de Direitos, destas Condições Gerais;

21.2.4 A Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro quando houver uma proposta de endosso não aceita na análise de risco da seguradora, conforme previsto na Cláusula 8ª – Aceitação e alteração de contrato e 8.5, destas Condições Gerais.

21.3 Rescisão / Cancelamento a pedido do Segurado

21.3.1 Para apólices com pagamento à vista ou parcelada em até 10 vezes: A Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a “Tabela de Prazo Curto” constante na Cláusula 10ª – Pagamento de Prêmios destas Condições Gerais. Para prazos não previstos na “Tabela de Prazo Curto” deverá ser utilizado percentual correspondente

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

- 21.3.2 Para apólices com parcelamento mensal: A Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio do seguro calculado de acordo com a “Tabela de Prazo Curto - Mensal” abaixo:

Prazo dias	% do prêmio retido	Prazo dias	% do prêmio retido
8	40	20	80
10	50	22	83
12	56	24	88
14	66	26	93
16	70	28	95
18	75	30	100

- 21.3.3 Para prazos não previstos na tabela acima deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

- 21.3.4 Na contratação por meios remotos, o Segurado poderá desistir do contrato no prazo de até 7 (sete) corridos a contar da data da aceitação da proposta, nos termos da Cláusula 8ª – Aceitação e Alteração de Contrato.

21.4 Rescisão / Cancelamento após indenização

- 21.4.1 A(s) cobertura(s) prevista(s) na apólice ficará (ão) automaticamente cancelada(s) quando ocorrer indenização integral do(s) veículo(s) ou quando a soma das indenizações referentes ao(s) veículo(s) atingir o(s) Limite(s) Máximo de Indenização determinado(s) para cada cobertura. Neste caso, as coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.

- 21.4.2 No caso de cancelamento da apólice, em decorrência de sinistro de indenização integral do veículo segurado, as parcelas vincendas do

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.

21.5 Rescisão / Cancelamento por descumprimento de exigência

21.5.1 A(s) cobertura(s) prevista(s) na apólice ficará (ão) automaticamente cancelada(s) e a parcela do prêmio do seguro, porventura pago, será devolvida ao Segurado, nos seguintes casos de falta de providências por parte de Segurado:

- a) Não realização da vistoria no prazo expressamente definido pela Seguradora;**
- b) Não instalação do dispositivo de telemetria no prazo expressamente definido pela Seguradora; e**
- c) Identificação na Vistoria, seja ela realizada de forma presencial ou “online”, de existência de avarias prévias, divergência de modelo do veículo, ou documentação do veículo desatualizada ou quaisquer outros tipos de inconsistências.**

CLÁUSULA 22ª – SEGUROS COM CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

22.1 Ocorrendo com o veículo objeto deste seguro qualquer sinistro, inclusive roubo ou furto, que determine o pagamento de indenização integral e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado receber dele a parcela da indenização que exceder o valor do débito que apresentar para com aquele credor.

22.2 A Seguradora somente promoverá o pagamento total da indenização diretamente ao Segurado, caso este apresente competente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus.

CLÁUSULA 23ª – DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Documento	Indenização Integral	Perda Parcial	RC F DC	RC F DM	APP
Aviso de Sinistro	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Boletim de Ocorrência	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Boletim de Ocorrência se 3º culpado	Sim	Sim			Sim
Laudo Pericial (Instituto Criminalística)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do segurado ou do condutor (se for diferente do segurado)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV) popularmente "DUT"	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Certificado de Registro do Veículo (CRV) original	Sim				
Chaves do veículo	Sim				
Cópia do CPF ou Inscrição Estadual e CNPJ	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
IPVA quitado relativo aos anos anteriores e relativamente ao ano que ocorreu o sinistro, que deverá observar a legislação do Estado onde o veículo está cadastrado.	Sim	Sim			
Certidão Negativas de Multas DETRAN	Sim				
Em caso de veículos financiados (alienação fiduciária): Baixa do Gravame	Sim				
Em caso de leasing: - carta de desistência da opção de compra por parte do segurado; - recibo de quitação do leasing; e - procuração pública do leasing.	Sim				
Declaração de responsabilidade pelas multas até a data de transferência do veículo assinada, com firma reconhecida, pelo segurado e pelo proprietário do veículo constante no CRV	Sim				

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

4º via da nota de importação (veículo importado)	Sim				
--	-----	--	--	--	--

Cópia do contrato social e da última alteração com revalidação da junta comercial (Pessoa Jurídica)	Sim				
Laudo Médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação			Sim		Sim
Laudo médico informando invalidez definitiva ou redução / perda de capacidade de algum membro			Sim		Sim
Relatório de Alta definitiva			Sim		Sim
Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal (IML) em caso de morte			Sim		Sim
Certidão de Óbito (em caso de morte)	Sim		Sim		Sim
Comprovante de rendimentos da vítima (em caso de invalidez permanente ou morte)			Sim		Sim
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (em caso de morte)			Sim		
Certidão de nascimento dos filhos da vítima (em caso de morte)			Sim		Sim
Recibos de Despesas Médicas e Hospitalares realizadas			Sim		Sim
Procuração Pública dando poderes para assinar DUT (transferência) quando da apresentação do Estatuto Social	Sim				
Nota fiscal de venda dos salvados (para pessoa jurídica não prestadora de serviço)	Sim				

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Original do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) (porte obrigatório) atualizado e com Seguro Obrigatório DPVAT pago	Sim				
Autorização do segurado e/ou do proprietário do veículo e da oficina para a Seguradora efetuar a remoção do salvado (livre de qualquer despesa), informando que não haverá cobrança de diária ou qualquer outra taxa quando for efetuada a remoção do mesmo	Sim				
Vias originais dos comprovantes de pagamento de multas (quando houver)	Sim				
Comprovante de quitação e baixa junto aos órgãos competentes de multas pendentes.	Sim				
Boletim de ocorrência policial referente a localização do veículo.	Sim	Sim			
Auto de entrega original e constatação dos danos	Sim	Sim			
Cópia Autenticada da Certidão de Registro (CR) ou da autorização provisória, ambos emitidos pelo Exército Brasileiro e autorização da Secretaria de Segurança Pública do Estado onde reside para uso do veículo blindado (10) - Blindados.	Sim				
Cópia Autenticada do Termo de Responsabilidade de Blindagem fornecido pela empresa blindadora onde reside para uso do veículo blindado (proprietário atual) – Blindados	Sim	Sim		Sim	
Cópia Autenticada da Nota Fiscal da Blindagem fornecido pela empresa blindadora - Blindados	Sim				
Original do Certificado de Blindagem - Blindados	Sim				

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Certificado de Registro de Veículo (CRV) com a regularização de combustível para GNV.	Sim				
---	-----	--	--	--	--

Nota Fiscal de aquisição do veículo segurado, quando o seguro tiver sido contratado com a garantia de Zero km.	Sim				
Nota Fiscal original de Saída (Baixa de Ativo) ou Declaração de não emissor de NF (pessoa jurídica)	Sim				
Cópia Autenticada de atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado	Sim	Sim	Sim		Sim
CND – Certidão Negativa de Débito do INSS – quando o veículo estiver em nome de pessoa Jurídica	Sim				

- 23.1 No caso de dúvida fundada e justificável, é facultada à Seguradora a solicitação de outros documentos. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que forem solicitados os novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos. Essa suspensão poderá ocorrer uma única vez.

CLÁUSULA 24ª – DA REGULAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 24.1 O Segurado deverá avisar o sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento dele e encaminhar a documentação indicada na Cláusula 22ª – Documentos Básicos para Regulação e Liquidação do Sinistro, tão logo esteja disponível.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

24.2 A Seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, nos sinistros cobertos pela apólice, optando por uma das seguintes formas:

- a) Indenização em dinheiro;
- b) Reparo do veículo, em caso de perda parcial; ou
- c) Substituir o veículo ou acessório por outro equivalente, obedecendo ao estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro.

24.2.1 A regulação e a liquidação do sinistro, que visam a identificar as causas e os efeitos do fato comunicado e a quantificar os valores devidos, cabem exclusivamente à Seguradora. A Seguradora poderá contratar reguladores e liquidantes, que deverão atuar como probidade e celeridade, sendo certo que a decisão final sobre a cobertura e o valor devido caberá sempre à Seguradora.

24.2.2 A reclamação de pagamento por sinistro, feita pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo terceiro prejudicado, determinará a prestação dos serviços de regulação e liquidação, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela Seguradora.

24.2.3 A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

24.3 A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a existência de cobertura, contado a partir da data de apresentação do aviso de sinistro ou da reclamação, devidamente acompanhados de todos os documentos básicos necessários à análise.

24.3.1 Os documentos exigidos para a decisão sobre a cobertura constam expressamente da Cláusula 22^a.

24.3.2 De forma justificada, a Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares ao Segurado, desde que seja possível sua apresentação.

24.3.3 A recusa de cobertura deverá ser formal, expressa e motivada.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

24.4 Reconhecida a cobertura, a Seguradora efetuará a liquidação ou o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

24.4.1 Os documentos necessários à quantificação da indenização estão previstos na Cláusula 22^a.

24.4.2 De forma justificada, a Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares ao Segurado, desde que seja possível sua apresentação.

24.4.3 A solicitação de documentos complementares suspenderá o prazo para pagamento, recomeçando a contagem no primeiro dia útil subsequente ao atendimento da solicitação. Esta suspensão poderá ocorrer uma única vez.

24.4.4 A mora da seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos.

24.5 O Segurado e/ou beneficiário terá direito de acesso ao relatório de regulação e liquidação, que é um documento comum às partes.

24.6 Negada a cobertura, no todo ou em parte, a seguradora deverá entregar ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão, salvo aqueles considerados confidenciais ou sigilosos por lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

24.7 Sobrevindo o sinistro, a Seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

24.8 Quando o pagamento da indenização acarretar cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

24.9 Havendo no decorrer da vigência da apólice, alguma alteração nas

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

informações constantes da proposta de seguro bem como nas respostas do questionário de avaliação do risco e não sendo a Seguradora formalmente comunicada, será deduzida do pagamento da indenização a diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido pago à Seguradora desde que tal alteração do questionário não seja um item previsto na Cláusula 19ª – Perda de Direitos.

- 24.10 O Segurado somente poderá modificar, reparar, remover ou dispor dos bens sinistrados mediante prévia autorização da Seguradora, sob pena de:
- a) Descumprimento culposo – obrigação de arcar com as despesas adicionais necessárias para a regulação e liquidação do sinistro; ou
 - b) Descumprimento doloso ou por culpa grave equiparada ao dolo – perda do direito à indenização ou ao capital segurado.
- 24.11 A provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.
- 24.12 Sucede a mesma consequência prevista na cláusula 23.6 quando o Segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.
- 24.13 As despesas de regulação e liquidação do sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto aquelas referentes à apresentação dos documentos básicos exigidos para a comunicação da ocorrência, identificação e legitimidade do interessado, bem como outros documentos que normalmente estejam sob sua posse. Correrão por conta da Seguradora às despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado ou por terceiros durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, com o objetivo de evitar o sinistro ou minorar seus danos.
- 24.13.1 Esta obrigação subsistirá ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.
- 24.13.2 Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

24.13.3 A seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

23.13.4 A seguradora suportará a totalidade das despesas efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o limite pactuado.

24.14 O reembolso das despesas de salvamento será limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do limite máximo de indenização aplicável ao sinistro, salvo se limite diverso for pactuado. Este valor não será deduzido da garantia principal do seguro.

24.15 Indenização para as coberturas de Colisão, Incêndio, Roubo/Furto e Alagamento.

24.16 Prejuízos Parciais

24.16.1 Nos sinistros de danos parciais ao veículo, a indenização corresponderá ao valor de reparos referente aos prejuízos verificados, descontadas as franquias, exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão, e avarias anteriores ao sinistro, constatadas em Vistoria.

24.16.2 O Segurado não poderá dar início aos reparos do veículo sem antes ter a Seguradora aprovado o orçamento preparado pela oficina de escolha do segurado.

24.16.3 **Em caso de substituição de peças avariadas do veículo, serão utilizadas Peças Originais ou Novas Compatíveis, de mesma especificação técnica do fabricante.**

24.16.3.1 Serão empregadas Peças Originais nos reparos dos veículos segurados, nos itens de segurança como sistemas de freios e seus subcomponentes, caixa de direção e eixos, as peças de suspensão, os cintos de segurança e sistema de airbags.

24.16.3.2 Com relação às demais peças empregadas no reparo dos veículos, em itens que não sejam os especificados acima, poderão ser empregadas, Peças Originais e/ou Peças Novas Compatíveis.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

24.16.3.3 Se houver falta de peça(s) no mercado, o segurado receberá o valor da(s) peça(s) conforme tabela da montadora e o valor da mão de obra para reposição. Nessa hipótese, a seguradora não pagará a indenização integral.

24.16.3.4 A Seguradora fica isenta de responsabilidade por eventuais atrasos no conserto do veículo. Da mesma forma, não responderá por quaisquer prejuízos ou danos resultantes da indisponibilidade de peças, visto que o fornecimento e a disponibilidade desses itens são uma obrigação do fabricante.

24.16.3.5 O segurado tem o direito garantido de acessar o orçamento detalhado do conserto. Tal orçamento deve obrigatoriamente listar todos os componentes que serão aplicados na recuperação do veículo danificado, especificando a categoria (tipo) de cada peça, de acordo com as classificações descritas no item 23.16.3.

24.16.4 Sendo necessária substituição de parte ou peças do veículo, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá pagar em dinheiro o valor das mesmas, fixado de acordo com:

- a) O preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro; ou
- b) O preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio de venda em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação; ou
- c) O preço de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro; ou;
- d) Apresentação de orçamento da compra ou fabricação da peça pelo Segurado.

24.16.5 O fato de a peça não existir no mercado não transforma o processo de sinistro de perda parcial em indenização integral.

24.16.6 O Segurado poderá reparar o veículo sinistrado em rede referenciada da seguradora “clube de oficinas”, que se encontra disponível no sítio eletrônico <https://www.youse.com.br/seguro-auto/clube-de-oficinas/> ou em oficina de sua livre escolha.

24.16.7 Na hipótese de alteração significativa na rede referenciada, inclusive com impacto na abrangência geográfica, a seguradora comunicará aos

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

segurados a previsão do reparo no mesmo padrão de atendimento do “clube de oficinas” com prestador que não faça da sua rede sem ônus adicional.

- a) Não havendo acerto dos valores de reparação entre a Seguradora e a Oficina escolhida pelo Segurado, será facultada à Seguradora a indicação de uma Oficina referenciada ou uma Concessionária para a reparação do veículo;**
- b) Caso o Segurado prefira manter o veículo na Oficina por ele escolhida será de sua responsabilidade os valores excedentes entre os pleiteados pela Oficina por ele escolhida e os praticados pela Seguradora.**
- c) A Seguradora não se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado por oficina não referenciada ou pela demora na liberação de serviço por parte da oficina escolhida pelo Segurado (não referenciada);**
- d) A oficina escolhida para recuperação do veículo será a responsável pela qualidade e prazos dos serviços.**
- e) O orçamento registrado na Oficina de livre escolha do segurado, deverá ser submetido para aprovação da Seguradora.**

24.16.8 O Segurado optando por uma oficina de sua preferência, denominada de “oficina de livre escolha”, isenta a Seguradora de quaisquer responsabilidades sobre danos causados, qualidade dos serviços prestados, bem como pelo prazo de entrega e eventuais cobranças de estadia do veículo junto a oficina.

24.16.9 No caso de indenização por perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar decorridos diretamente do evento indenizável de colisão ou abaloamento, será aplicado critério de depreciação, conforme estado do pneu verificado no momento do sinistro, não correspondendo necessariamente ao valor de novo. A indenização ainda ocorrerá somente nos casos em que o valor dos demais prejuízos superarem o valor da franquia do veículo constante na apólice.

- a) Esta indenização ocorrerá mediante procedimento de reembolso ao Segurado, que deverá enviar a Nota Fiscal de compra do pneu à Seguradora. A depreciação será aplicada em cima do valor da nota para reembolso que o cliente apresentar.**

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

24.16.10 Avarias: Fica entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará, em caso de sinistro com perda parcial, pela reparação de avarias preexistentes no veículo, constatadas em Vistoria realizada pela mesma. Ocorrendo sinistro coberto pela apólice envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avariadas, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga. Não serão deduzidos os valores referentes às avarias previamente constatadas nos casos de sinistros com indenização integral do veículo. Caso o Segurado repare as avarias constatadas, nova vistoria deverá ser realizada e será expedido novo relatório de vistoria, devendo tal fato ser comunicado à Seguradora.

- a) Para realização de reparos no veículo em caso de sinistros, a seguradora utilizará peças novas e originais, nacionais e importadas, com as mesmas especificações técnicas do fabricante, independente de em qual componente serão utilizadas.
- b) Em caso de desabastecimento de peças poderá ser feito acordo entre as partes para pagamento do valor da peça em espécie.
- c) Não serão utilizadas peças usadas ou oriundas de atividades de desmontagem de veículos.
- d) A seguradora disponibilizará ao segurado o orçamento com a relação de todas as peças a serem reparadas antes da aprovação do serviço pelo segurado e/ou terceiro.
- e) A Seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.

24.17 Indenização Integral

24.17.1 Será caracterizada a indenização integral sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado, resultantes de um sinistro coberto, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, de acordo com a tabela de referência estipulada na apólice, obtido na data de ocorrência do sinistro, considerando o fator de ajuste contratado para cobrir o veículo, quando contratada modalidade Valor de Mercado Referenciado ou do valor do veículo determinado na apólice, quando contratada modalidade Valor Determinado.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 24.17.2 Na indenização integral do veículo segurado o valor a ser indenizado corresponderá:
- a) Ao valor da tabela de referência especificada na apólice, multiplicado pelo fator de ajuste contratado para cobrir o veículo e especificado na apólice, quando contratada a modalidade Valor de Mercado Referenciado.
 - b) Ao valor estipulado na apólice por ocasião da contratação do seguro, quando contratada a modalidade Valor Determinado.
- 24.17.3 Para constatação da indenização integral em veículos blindados, deverá ser somado ao valor do veículo o valor da blindagem, contratado em cobertura específica.
- 24.17.4 O roubo/furto total será caracterizado depois de decorridos 30 (trinta) dias de aviso às autoridades policiais, mediante comprovação hábil de não apreensão ou localização oficial do veículo, ou mediante apresentação da certidão de não localização do veículo, salvo disposição em contrário na apólice.
- 24.17.5 Em caso de roubo ou furto, se o veículo segurado for localizado antes da indenização e da entrega definitiva de toda a documentação, a seguradora suspenderá o pagamento e retomará a regulação do sinistro.
- 24.17.6 A indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do Segurado sobre o(s) veículo(s), livre e desembaraçada de qualquer ônus, e, no caso de veículos importados, provas da liberação alfandegária definitiva.
- 24.17.7 O documento de transferência de propriedade do veículo terá que ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da seguradora.
- 24.17.8 Ocorrendo a indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento da indenização será em moeda corrente nacional, e observará os termos da forma de contratação do seguro.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 24.17.9 Não obstante o disposto no subitem 23.12.5, para os veículos novos “zero quilômetro”, ocorrendo a Indenização Integral, a quantia a ser paga corresponderá ao valor de veículo novo “zero quilômetro” de idênticas características, na data da ocorrência do sinistro, apurada pela tabela de referência do veículo e desde que satisfaça todas as seguintes condições:
- a) a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra do veículo;
 - b) seja o primeiro sinistro com o veículo;
- 24.18 Veículo Alienado
- 24.18.1 Fica estabelecido que a indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga diretamente à instituição financeira. A Seguradora pagará ao Segurado o saldo remanescente.
- 24.18.2 Caso o saldo devedor seja maior que o valor da indenização, a diferença deverá ser quitada pelo Segurado, junto à Instituição Financeira.
- 24.18.3 A indenização somente será paga diretamente ao Segurado quando houver a comprovação da quitação da dívida mediante a apresentação do instrumento de liberação com firma reconhecida.
- 24.19 Veículo Adquiridos com Isenção Fiscal
- 24.19.1 Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento do seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.
- 24.20 Não atingimento de valor para Indenização Integral
- 24.20.1 Caso o valor das avarias não atinja 75% do valor indenizável o veículo salvo continuará em propriedade do segurado bem como eventuais custos e/ou prejuízos.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

24.21 Indenização para a(s) cobertura(s) de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos

24.21.1 Tratando-se de danos materiais ou corporais ou morais, caso haja processo no foro cível contra o Segurado, este deverá cientificar à Seguradora tão logo seja citado. O Segurado poderá chamar a Seguradora a integrar o processo na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária. A Seguradora somente responderá por acordos, judiciais ou extrajudiciais, com as vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, caso seja dada a ela a prévia anuência, respeitados os limites máximos de indenização.

24.21.1.1 Apresentados pelo Segurado ou terceiro prejudicado os elementos que indiquem a existência de lesão ao interesse garantido, caberá à Seguradora provar que a lesão não existiu ou que não foi, no todo ou em parte, consequência dos riscos predeterminados no contrato.

24.21.2 O advogado de defesa do Segurado em Ação Cível será nomeado pelo Segurado.

24.21.3 Indenização decorrente de Ação Judicial

24.21.4 Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, até os limites máximos de indenização estipulados nesta apólice, a partir do cumprimento de todas as exigências por parte do Segurado.

24.21.5 Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia da Apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 24.21.6 Indenização decorrente de acordo sem ação judicial: é facultado à seguradora indenizar diretamente o terceiro, nos casos em que restar caracterizada a culpa do segurado e este concordar com a indenização, seguindo as seguintes disposições:
- Indenização parcial do veículo terceiro: se aplicarão as mesmas condições previstas para a indenização parcial do veículo segurado, correspondendo ao valor dos reparos dos danos causados pelo segurado, constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora;
 - Indenização integral do veículo terceiro: a seguradora indenizará o terceiro ou o proprietário legal do veículo, mediante acordo entre as partes, caso sejam distintos.
- 24.21.7 A indenização se dará mediante pagamento em dinheiro através de transferência bancária, desde que:
- a) o veículo esteja livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
 - b) o veículo apresente documentos ou registros autênticos e regulares;
 - c) o veículo esteja com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado;
 - d) sejam apresentadas para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos, caso o veículo tenha sido adquirido com isenção. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao terceiro apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento, o terceiro deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício;
 - e) seja providenciada a baixa da alienação fiduciária, ou, seja enviado o boleto para que a seguradora efetue o pagamento do saldo devedor à instituição financeira, desde que este esteja dentro do limite de indenização contratado. O saldo remanescente, se houver, será pago ao terceiro ou ao proprietário legal, mediante acordo entre as partes
- 24.21.8 Danos Materiais - outros bens e lucros cessantes: a indenização pelos danos causados a outros bens, que não o veículo, será feita em dinheiro, assim como os lucros cessantes — desde que devidamente comprovados.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação do veículo terceiro em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora.

- 24.21.9 Danos Corporais: Morte: o cálculo da indenização será feito aos dependentes econômicos, considerando o valor presente, tomando-se por base a idade, a sobrevivência e o rendimento da vítima, devendo ser descontado 1/3 à título de despesas pessoais. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado o valor do salário mínimo vigente na data da indenização. Invalidez: caso ocorra a invalidez permanente definitiva após conclusão do tratamento médico, com perda ou impotência funcional – total ou parcial – de um membro ou órgão, será utilizada a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente (cláusula 20), a ser aplicada sobre o valor apurado de indenização no valor presente, considerando o rendimento e a idade da vítima. Nos casos não discriminados na tabela, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão.
- 24.21.10 Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.
- 24.21.11 Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.
- 24.21.12 A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.
- 24.21.13 Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

e à avaliação da incapacidade referente ao terceiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pela vítima; e um terceiro (desempatedor), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. A vítima e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pela vítima.

- 24.21.14 O percentual estabelecido por eventual seguro obrigatório de danos pessoais não obriga a seguradora.
- 24.21.15 Se, depois de paga a indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.
- 24.21.16 A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
- 24.21.17 O limite máximo de indenização se esgotará quando ocorrer: a) um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou b) mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.
- 24.21.18 Havendo mais de um terceiro envolvido e não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de sinistro.
- 24.21.19 Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora e aceito pelo terceiro, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima do previsto no referido acordo.
- 24.22 Indenização para a cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros – APP

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 24.22.1 Tratando-se de acidentes pessoais com os passageiros do veículo Segurado, a Seguradora indenizará, em caso de falecimento, os herdeiros legais e, em caso de invalidez permanente, os próprios passageiros, respeitados os critérios quanto à lotação oficial do veículo e os limites máximos de indenização estipulados nesta apólice para as respectivas coberturas.
- 24.22.2 Nos casos de invalidez permanente, as indenizações serão estipuladas de acordo com os membros e/ou órgãos lesados, conforme a Tabela de Indenização por Invalidez Permanente.

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre LMI.
Indenização integral	da visão de ambos os olhos	100
	do uso de ambos os membros superiores	100
	do uso de ambos os membros inferiores	100
	do uso de ambas as mãos	100
	do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	do uso de ambos os pés	100
	da visão de ambos os olhos	100
	Alienação mental total e incurável	100

Perda Parcial	da visão de um olho	30
	da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Diversas	Indenização Integral do uso de um dos membros superiores	70
	Indenização Integral do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio- ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Indenização Integral do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Indenização Integral do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda Parcial	Indenização Integral do uso da falange distal do polegar	9
Membros Superiores	Indenização Integral do uso de um dos dedos indicadores	15
	Indenização Integral do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Indenização Integral do uso de um dos dedos anulares	9
	Indenização Integral do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:	1/3 do valor do dedo respectivo

	Indenização Integral do uso de um dos membros inferiores	70
	Indenização Integral do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio- peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
Perda Parcial	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do primeiro dedo	10

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Membros Inferiores	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Indenização Integral do uso de uma falange do primeiro dedo	1/2 do respectivo dedo
	Indenização Integral do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do respectivo dedo
	Encurtamento de 5 cm ou mais de um dos membros inferiores	15
	Encurtamento de 4 cm de um dos membros inferiores	10
	Encurtamento de 3 cm de um dos membros inferiores	6
	Encurtamento de menos de 3 cm de um dos membros inferiores	Sem indenização
	Perda Parcial de um dos pés, ou perda de todos os dedos	25

- 24.22.3 Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação da percentagem prevista na tabela para sua indenização integral, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau de redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.
- 24.22.4 Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.
- 24.22.5 Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100%. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens não pode exceder à da indenização prevista para sua indenização integral.
- 24.22.6 Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 24.22.7 As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por Morte deve ser deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.
- 24.22.8 A perda dos dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.
- 24.22.9 A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica.
- 24.22.10 No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.
- a) A junta médica de que trata o caput deste artigo será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.
 - b) Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.
 - c) O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.
- 24.22.11 Beneficiários: O pagamento das indenizações devidas por força do Seguro de APP será feito da seguinte forma:
- a) Em caso de morte, 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente; 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais; e
 - b) Em caso de invalidez permanente, aos próprios passageiros acidentados.
 - c) É facultado ao Segurado alterar seus Beneficiários a qualquer tempo,

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

mediante comunicação por escrito à Seguradora.

d) No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

d.1 Para menores de 14 anos, a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora.

d.2 Para menores com idade igual a 14 anos e até 16 anos, a indenização, em caso de morte, será paga aos herdeiros legais do menor Segurado, em partes iguais, e, em caso de invalidez permanente, será paga em nome do menor Segurado.

d.3 Para menores com idade superior a 16 anos e até 21 anos, exclusive, em caso de morte, 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente; 50% (Cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais. Em caso de invalidez permanente, será paga a indenização ao menor Segurado, devidamente assistido por seu pai, mãe ou tutor legal.

e) Em qualquer dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o "de acordo" do Segurado ou do seu representante autorizado.

f) Incluem-se entre as despesas com funeral as dívidas com o traslado.

CLÁUSULA 25ª – REINTEGRAÇÃO

25.1 Para qualquer indenização referente a sinistros cobertos por esta apólice, o limite máximo de indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido o valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

25.2 As coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa e de Acidentes Pessoais de Passageiros, poderão ser reintegradas, mediante endosso e pagamento do prêmio adicional pelo período a decorrer, devendo para tanto o Segurado entrar em contato com a Seguradora.

25.3 Caso os Limites Máximos de Indenização destas coberturas não sejam

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

reintegrados, de forma facultativa, por ocasião do sinistro, no aniversário da apólice os mesmos serão automaticamente reintegrados para a continuidade da vigência do seguro.

25.4 Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização nos casos de ocorrência de sinistro que atinja a cobertura básica de danos contratada:

- a) Sinistros com indenização integral: o seguro estará cancelado de pleno direito.
- b) Sinistros com indenização parcial: quando o somatório de indenizações pagas atingir 100% (cem por cento) do limite máximo de indenização, o seguro será cancelado de pleno direito

25.5 Acessório, Equipamento e/ou opcionais, Blindados, Kit Gás e Carroceria:

- a) Nos sinistros de indenização integral exclusivo destes itens, a reintegração do valor segurado não é automática, mas pode ser solicitada pelo Segurado somente uma vez, durante a vigência do seguro, desde que haja concordância da Seguradora e mediante pagamento de prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

25.6 Cláusulas e coberturas adicionais:

- a) Estas verbas não serão reintegradas automaticamente. Para reintegração o Segurado deverá entrar em contato com a Seguradora e pagar o prêmio adicional referente a esta reintegração;

CLÁUSULA 26ª – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

26.1 O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

26.2 O índice pactuado para a atualização dos valores é o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e no caso da sua extinção, o novo índice de preços ao consumidor que vier a ser criado para substituí-lo.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 26.3 A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação.
- 26.4 Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, como se segue:
- a) Devolução do prêmio por cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação do cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
 - b) Devolução do prêmio por recebimento indevido: a partir da data de recebimento do prêmio.
 - c) Devolução do prêmio por recusa da proposta: a partir da data da do recebimento do prêmio.
- 26.5 Os valores devidos a título de pagamento da indenização observarão o que se segue:
- a) Valor Determinado (VD), Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V - DC): serão atualizados, a partir da data do evento, de acordo com os itens 25.2 e 25.3 acima.
 - b) Valor de Mercado Referenciado (VMR): serão apurados com base na tabela referencial, definida no ato da contratação, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.
 - c) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): a partir da data do acidente.
- 26.6 Nos casos em que o pagamento de qualquer obrigação pecuniária, superar o prazo fixado no contrato, haverá a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros moratórios de 6% (seis por cento) a.a. calculados “*pro rata temporis*”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 26.7 Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária é a data do efetivo dispêndio pelo segurado ou beneficiário.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

CLÁUSULA 27ª – FRANQUIA

- 27.1** As franquias, quando estabelecidas na Especificação da apólice, serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro, por cobertura “item”.
- 27.2** Fica vedada a estipulação de franquias para os danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e, ainda, nos sinistros de indenização integral.

CLÁUSULA 28ª – VISTORIA

- 28.1** A Vistoria não caracteriza cobertura provisória para o veículo e não comprova a legalização do veículo perante os órgãos policiais e DETRAN. Refere-se apenas à análise das condições do veículo para aceitação ou não do risco, bem como continuidade da vigência do seguro, podendo a seguradora solicitar realização de vistoria a qualquer tempo durante a vigência da apólice.
- 28.2** A Seguradora se reserva o direito de recusar proposta e/ou cancelar a apólice, quando após análise da vistoria, for constatado que o veículo está fora da política de aceitação de risco da seguradora.
- 28.3** O Segurado deverá apresentar o veículo para a realização da Vistoria sempre que for solicitado pela Seguradora e, em especial, nos seguintes casos:
- a) seguro novo;
 - b) renovação de seguro de outra Seguradora;
 - c) substituição do veículo;
 - d) veículos blindados, adaptados para GNV (Gás Natural Veicular) e com adaptação para deficientes físicos.
- 28.4** A Seguradora não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas ou não em Vistoria realizada pela mesma e com concordância do Segurado. Ocorrendo sinistro coberto pelo seguro, envolvendo partes ou peças que constem no relatório de Vistoria como avariadas e que não tenham sido reparadas, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga, exceto nos casos de sinistro de

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

indenização integral.

CLÁUSULA 29ª – DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

- 29.1 Tendo sido solicitada a instalação do dispositivo de telemetria no veículo, para a aceitação do seguro e/ou continuidade da vigência da apólice de seguro, perderá o direito a indenização em caso de sinistro de roubo ou furto do veículo se for constatado:
- a) A não existência ou não instalação do dispositivo de rastreamento;
 - b) O não funcionamento do dispositivo de rastreamento por negligência do Segurado;
 - c) O não acionamento do dispositivo em até 24 horas após o Segurado ou responsável ter conhecimento do roubo/furto do automóvel, levando em conta a segurança dos passageiros do veículo no momento do evento.

CLÁUSULA 30ª – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

- 30.1 Em cumprimento ao dever de transparência, a Seguradora alerta que as informações solicitadas neste questionário são relevantes para a análise do risco e cálculo do prêmio. É obrigação legal do Segurado prestar informações completas e verídicas. A falta de veracidade nas respostas poderá acarretar na perda do direito à indenização, conforme detalhado na Cláusula 19ª - Perda de Direitos.
- 30.2 Condições válidas para seguros contratado com o Questionário de Avaliação de Risco:
- a) O Questionário de Avaliação de Risco tem por objetivo harmonizar as relações entre Segurado e Seguradora, nos termos do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.
 - b) A informação fornecida pelo consumidor é elemento essencial para a perfeita formação deste contrato, porque se trata de informação individualizada que vai gerar um valor de pagamento igualmente individualizado.
 - c) As respostas às perguntas formuladas podem significar redução dos valores que deverão ser pagos pelos Segurados à Seguradora, bem

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

como influenciar na aceitação do risco proposto.

- d) Essas respostas permitem à Seguradora cobrar de cada Segurado somente aquilo que ele proporcionalmente significa de possibilidade de risco. Segurados sujeitos a riscos menores pagarão menor valor de prêmio e segurados sujeitos a maior risco pagarão valor maior.
- e) Dessa forma, a Seguradora garante a viabilidade das operações de seguro que ela tem por obrigação legal administrar, sempre lembrando que embora o contrato seja individual para cada Segurado, ao contratar o seguro o Segurado ingressa em um grupo composto por vários Segurados que com seus pagamentos de prêmio garantem a formação do fundo comum, que responderá por todas as indenizações que precisarem ser pagas ao longo do período de contratação.
- f) O Segurado é um só, mas é garantido por todo um grupo de Segurados.
- g) A veracidade das respostas é obrigação legal do Segurado (artigo 766 do Código Civil, bem como Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e a falta dessa veracidade poderá significar a perda do direito da indenização.

30.3 A avaliação do risco e o valor do prêmio do seguro serão determinados em função das seguintes informações prestadas pelo Segurado na contratação do seguro:

30.3.1 Informações sobre o veículo:

- a) Placa ou Chassi
- b) Modelo e Versão;
- c) Veículo é 0 Km? Sim/Não
- d) Veículo é blindado? Sim / Não
- e) Veículo possui Kit Gás? Sim / Não
- f) Veículo possui adaptação para deficiente físico? Sim / Não
- g) Veículo teve isenção de impostos na compra? Sim / Não

30.3.2 Informações sobre o segurado e/ou principal condutor:

- a) Nome do segurado;
- b) CPF do segurado e/ou principal condutor (quando diferente do segurado);
- c) Sexo do principal condutor: Masculino / Feminino;
- d) Data de nascimento do principal condutor;

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- e) Estado Civil do segurado e/ou principal condutor (quando diferente do segurado): Casado / Solteiro / Separado / Divorciado/ Viúvo;
- f) CEP, número da residência e complemento de onde o veículo dorme. Se o CEP for considerado genérico, se faz necessário o endereço completo;

30.3.3 Informações sobre a utilização do veículo:

- a) CEP de pernoite do veículo (meu carro “dorme” nesta residência ou Ele “dorme” no CEP);
- b) Utilização do veículo: Particular / Particular e uso comercial / Representante comercial ou Vendas / Táxi / Transporte de Cargas/ Transporte de Pessoas / Motorista de Aplicativos / Outros;
- c) Quem é o principal condutor? (Eu sou/não sou a pessoa que passa mais tempo dirigindo o carro);
- d) Existem outros condutores entre 18 e 25 anos de idade que conduzem o veículo segurado? (Declaro que existem/não existem condutores entre 18 e 25 anos dirigindo esse veículo.

30.3.4 Outras Informações:

- a) O seguro é novo ou é uma renovação: Novo / Renovação;
- b) Qual a seguradora anterior?
- c) Qual a classe de bônus?
- d) Qual o código de identificação (CI) do bônus?

30.3.5 Respostas divergentes (fornecidas de forma intencional ou não) poderão dar ensejo ao não pagamento da indenização se ficar caracterizado que o Segurado não atendeu corretamente seu dever de informar à Seguradora sobre as características peculiares do interesse legítimo segurável, dever esse que decorre no disposto no Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 4º, inciso IV.

30.3.6 Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

30.3.7 Algumas definições aplicadas ao questionário de avaliação de risco:

- a) Condutor Principal: é a pessoa legalmente habilitada, que utiliza o

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

veículo por 5 (cinco) ou mais dias da semana. Se o veículo for utilizado por mais de um condutor em dias diferentes ou em horários diferentes de um mesmo dia, será considerado como condutor principal a PESSOA MAIS JOVEM que utiliza o veículo por 3 ou mais dias da semana. Quando não for possível identificar o principal condutor nos critérios acima, devem ser considerados os dados do condutor mais jovem.

- b) Pessoas entre 18 a 25 anos de idade que conduzem o veículo segurado: O Segurado contratante deste seguro é responsável por informar à Seguradora quem é o principal condutor do veículo segurado e se há algum condutor com idade entre 18 e 25 anos, ficando expressamente ciente que se o condutor informado como principal não for o correto, conforme conceito estabelecido pela Seguradora perderá o direito a cobertura por se tratar de risco não contratado.

CLÁUSULA 31^a – PRESCRIÇÃO

31.1 Os prazos de prescrição para as pretensões decorrentes deste contrato são:

- a) Para o Segurado: prescreve em 1 (um) ano a pretensão para exigir indenização, capital, reserva matemática ou restituição de prêmio. O prazo é contado a partir da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da Seguradora.
- b) Para Terceiros Prejudicados e Beneficiários: prescreve em 3 (três) anos a pretensão para exigir da Seguradora a indenização ou o capital segurado, contado da ciência do respectivo fato gerador.
- c) Para a Seguradora: prescreve em 1 (um) ano a pretensão para a cobrança do prêmio ou qualquer outra pretensão contra o Segurado, contado da ciência do respectivo fato gerador.

31.2 A contagem do prazo de prescrição será suspensa, além das demais causas previstas em lei, uma única vez, quando a Seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.

31.3 A suspensão cessa no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão final sobre o pedido de reconsideração.

CLÁUSULA 32^a - ESTIPULANTE

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

32.1 Não é permitida a contratação do seguro por meio de Estipulante.

CLÁUSULA 33ª – FORO

33.1 O Foro competente para as ações derivadas do presente contrato será o da comarca de domicílio do Segurado/Beneficiário.

33.2 Na hipótese de inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado/Beneficiário.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA 1 - Cobertura Básica nº I (Compreensiva – Colisão, Incêndio, Roubo/Furto e Alagamento) – somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA COBERTURA

1.1 Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, EXCLUSIVAMENTE NOS SINISTROS POR INDENIZAÇÃO INTEGRAL, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice, quando atingido o limite de 75% (setenta e cinco por cento), como abaixo previsto:

- a) Na modalidade VD: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor contratado.
- b) Na modalidade VMR: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS

2.1 A Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado,

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

produzidos por causas alheias à vontade do Segurado, provenientes de:

- a) acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
- b) danos causados ao veículo segurado após o roubo ou o furto total, caso o mesmo venha a ser recuperado antes do pagamento da indenização, desde que os danos sejam superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela de referência contratualmente estabelecida, caracterizando indenização integral;
- c) incêndio ou explosão acidentais e queda de raios;
- d) roubo ou furto total do veículo;
- e) acidentes durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;
- f) inundação, alagamento, ressaca, ventos fortes (qualquer evento causado pela natureza, de velocidade igual ou superior a 54 km/h) e granizo;
- g) queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo, desde que não façam parte dele ou não estejam nele fixados, bem como da carga transportada por ele, desde que em decorrência de acidente, excluída a simples frenagem; e
- h) danos ocorridos com o veículo segurado, exclusivamente, quando este estiver realizando operação de basculamento, desde que o veículo seja próprio para este tipo de operação.

2.2 Cobertura para Cabo de Carregamento (Veículos Elétricos): quando o cabo, plug-in ou dispositivo de recarga for componente original de fábrica e integrante do veículo segurado, será tratado como parte do bem principal, aplicando-se as condições de cobertura desta apólice, exceto nas hipóteses de:

- a) **uso inadequado**, contrário às recomendações do fabricante ou às normas técnicas aplicáveis (incluindo padrões ABNT);
- b) **instalação não homologada**, adaptação indevida ou intervenção técnica incompatível com o projeto original do veículo;
- c) **utilização fora da finalidade prevista** pelo fabricante ou em desacordo com os requisitos técnicos aplicáveis; ou
- d) **demais situações já previstas nas exclusões desta cláusula**, inclusive aquelas que caracterizem mau uso, culpa grave ou conduta dolosa pelo segurado ou seus prepostos.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

CLÁUSULA 3ª – RISCO EXCLUÍDOS**3.1 A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:**

- a) Qualquer Dano Parcial sofrido pelo veículo que não atinja o percentual estabelecido no item 1.1. desta Condição Especial, inclusive no caso de Roubo ou Furto, caso o mesmo venha ser recuperado antes do pagamento da indenização e os prejuízos causados ao veículo não atinjam aquele percentual. Nesse caso, a garantia do seguro não se efetivará e o veículo será devolvido ao Segurado no estado em que foi encontrado;**
- b) Danos causados por atos ilícitos culposos ou dolosos praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro;**
- c) No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes.**
- d) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por essas Condições, salvo os expressamente previstos nas Cláusulas destas Condições Gerais;**
- e) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;**
- f) Acionamento espontâneo e indevido do airbag - dentro do período de garantia ou quando o fabricante já tiver expedido aviso “recall” de veículos com defeito de série, aos passageiros, ao motorista e a qualquer peça do veículo, inclusive o airbag.**
- g) Ou ainda causados, a pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;**
- h) Causados aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados.**
- i) Recarga de veículos elétricos de forma inadequada ou que viole os padrões recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);**
- j) Roubo, furto, extravio, perdas ou danos exclusivamente do cabo e/ou**

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

CLÁUSULA 4ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 4.1 O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de sinistro, observará os termos da modalidade de contratação do seguro.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

- 5.1 Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURA 2 - Cobertura Básica nº I-A (Compreensiva - Colisão, Incêndio, Roubo/Furto e Alagamento) – PERDAS PARCIAIS E INTEGRAIS**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA COBERTURA**

- 1.1 Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, os sinistros por indenização integral e/ou parciais, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice, de acordo com a modalidade contratada.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS

- 2.1 A Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado, provenientes de:
- a) colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
 - b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
 - c) queda acidental de objetos/agentes externos sobre o veículo, desde que não façam parte dele ou não estejam nele fixados, bem como da carga transportada por ele, desde que em decorrência de acidente, excluída a simples frenagem;
 - d) raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
 - e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
 - f) acidente durante o transporte do(s) veículo(s) por meio comum e

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

apropriado;

- g) inunda  o, alagamento, ressaca, ventos fortes (qualquer evento causado pela natureza, de velocidade igual ou superior a 54 km/h) e granizo;
- h) atos danosos praticados por terceiros, exclu  dos os danos   pintura, desde que de forma isolada ou espor dica;
- i) submers o parcial ou total do ve culo em  gua doce proveniente de enchentes ou inunda  es, inclusive nos casos de ve culos guardados em subsolo;
- j) granizo, furac o e terremoto;
- k) danos causados ao(s) pneu(s) do ve culo, o que garante ao Segurado a reposi  o de pneu(s) novo(s) em caso de sinistro coberto e indeniz vel;
- l) despesas necess rias ao socorro e salvamento do ve culo em consequ ncia de um dos riscos cobertos, at  o limite m ximo da garantia fixada no contrato.
- m) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

2.2 O valor pelo qual a Seguradora responder  em qualquer sinistro, para todo e qualquer preju zo, incluindo as coberturas contratadas, as despesas de socorro e salvamento decorrente da Cobertura concedida e os valores referentes aos danos materiais citados no par grafo acima, n o ultrapassar :

- a) em caso de contrata  o a Valor de Mercado Referenciado, garante ao segurado, no caso de indeniza  o integral, o pagamento de quantia vari vel, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de refer ncia, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cota  o do ve culo, na data de ocorr ncia de sinistro;
- b) em caso de contrata  o a Valor Determinado, garante ao segurado, no caso de indeniza  o integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contrata  o do seguro;

2.3 Cobertura para Cabo de Carregamento (Ve culos El tricos): quando o cabo, plug-in ou dispositivo de recarga for componente original de f brica e

SEGURO AUTO YOUSE | CONDI  ES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de servi os: Capitais e regi es metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto   autom tico e n o representa aprova  o ou recomenda  o por parte da SUSEP. O Segurado poder  consultar a situa  o cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no s tio eletr nico www.susep.gov.br. Para registro de reclama  es dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condi  es Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Servi os, assist ncia e sinistro 0800 274 1000 (Assist ncias: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h  s 19h, de segunda a sexta. Demais servi os: das 8h  s 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informa  es, d vidas, sugest es, reclama  es e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h  s 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, voc  pode abrir uma ocorr ncia online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Fa a a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanum rico.

integrante do veículo segurado, será tratado como parte do bem principal, aplicando-se as condições de cobertura desta apólice, exceto nas hipóteses de:

- a) **uso inadequado**, contrário às recomendações do fabricante ou às normas técnicas aplicáveis (incluindo padrões ABNT);
- b) **instalação não homologada**, adaptação indevida ou intervenção técnica incompatível com o projeto original do veículo;
- c) **utilização fora da finalidade prevista** pelo fabricante ou em desacordo com os requisitos técnicos aplicáveis; ou
- d) **demais situações já previstas nas exclusões desta cláusula**, inclusive aquelas que caracterizem mau uso, culpa grave ou conduta dolosa pelo segurado ou seus prepostos

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) **Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, salvo os expressamente previstos nas Cláusulas desta apólice.**
- b) **Danos causados por atos ilícitos culposos ou dolosos praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro.**
- c) **No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes.**
- d) **Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;**
- e) **Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno fis condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;**
- f) **Acionamento espontâneo e indevido do airbag - dentro do período de garantia ou quando o fabricante já tiver expedido aviso “recall” de veículos com defeito de série, aos passageiros, ao motorista e a qualquer peça do veículo, inclusive o airbag.**

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- g) Causados, a pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
- h) Causados aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;
- i) Recarga de veículos elétricos de forma inadequada ou que viole os padrões recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- j) Roubo, furto, extravio, perdas ou danos exclusivamente do cabo e/ou plug-in de carregamento de veículos híbridos e elétricos.

CLÁUSULA 4ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1 O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de sinistro, observará os termos da modalidade de contratação do seguro.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURA 3 - Cobertura Básica nº II (Incêndio e Roubo/Furto) – somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA COBERTURA

1.1 Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, EXCLUSIVAMENTE NOS SINISTROS POR INDENIZAÇÃO INTEGRAL, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice, quando atingido o limite de 75% (setenta e cinco por cento), como abaixo previsto:

- a) Na modalidade VD: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor contratado.
- b) Na modalidade VMR: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

estabelecida e em vigor na data do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS

- 2.1 A Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado, provenientes de:
- a) incêndio ou explosão acidentais e queda de raio;
 - b) roubo ou furto total do veículo; e
 - c) danos causados ao veículo segurado após o roubo ou o furto total, caso o mesmo venha a ser recuperado antes do pagamento da indenização, desde que os danos sejam superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela de referência contratualmente estabelecida, caracterizando indenização integral.
- 2.2 **Cobertura para Cabo de Carregamento (Veículos Elétricos): quando o cabo, plug-in ou dispositivo de recarga for componente original de fábrica e integrante do veículo segurado, será tratado como parte do bem principal, aplicando-se as condições de cobertura desta apólice, exceto nas hipóteses de:**
- a) **uso inadequado**, contrário às recomendações do fabricante ou às normas técnicas aplicáveis (incluindo padrões ABNT);
 - b) **instalação não homologada**, adaptação indevida ou intervenção técnica incompatível com o projeto original do veículo;
 - c) **utilização fora da finalidade prevista** pelo fabricante ou em desacordo com os requisitos técnicos aplicáveis; ou
 - d) **demais situações já previstas nas exclusões desta cláusula**, inclusive aquelas que caracterizem mau uso, culpa grave ou conduta dolosa pelo segurado ou seus prepostos

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 **A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:**

- a) **Qualquer Dano Parcial sofrido pelo veículo que não atinja o percentual estabelecido no item 1.1. desta Condição Especial, inclusive no caso**

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

de Roubo ou Furto, caso o mesmo venha ser recuperado antes do pagamento da indenização e os prejuízos causados ao veículo não atinjam aquele percentual. Nesse caso, a garantia do seguro não se efetivará e o veículo será devolvido ao Segurado no estado em que foi encontrado;

- b) Danos causados por atos ilícitos culposos ou dolosos praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro;
- c) No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes;
- d) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice, salvo os expressamente previstos nas Cláusulas destas Condições Contratuais;
- e) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- f) Acionamento espontâneo e indevido do air-bag - dentro do período de garantia ou quando o fabricante já tiver expedido aviso "recall" de veículos com defeito de série, aos passageiros, ao motorista e a qualquer peça do veículo, inclusive o air-bag;
- g) Ou ainda, causados a pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
- h) Causados aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados.
- i) Recarga de veículos elétricos de forma inadequada ou que viole os padrões recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- j) Roubo, furto, extravio, perdas ou danos exclusivamente do cabo e/ou plug-in de carregamento de veículos híbridos e elétricos.

CLÁUSULA 4ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 4.1 O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de sinistro, observará os termos da modalidade de contratação do

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

- 5.1 Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURA 4 - Cobertura Básica nº III (Incêndio e Colisão) – somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA COBERTURA**

- 1.1 Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, EXCLUSIVAMENTE NOS SINISTROS POR INDENIZAÇÃO INTEGRAL, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice, quando atingido o limite de 75% (setenta e cinco por cento), como abaixo previsto:
- a) Na modalidade VD: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor contratado.
 - b) Na modalidade VMR: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS

- 2.1 A Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado, provenientes de:
- a) acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental, desde que não façam parte dele ou não estejam nele fixados, bem como da carga transportada por ele, desde que em decorrência de acidente, excluída a simples frenagem; e

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- b) incêndio ou explosão acidental e queda de raios.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) Qualquer Dano Parcial sofrido pelo veículo que não atinja o percentual estabelecido no item 1.1. desta Condição Especial;
- b) Danos causados por atos ilícitos culposos ou dolosos praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro;
- c) No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes;
- d) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice, salvo os expressamente previstos nas Cláusulas destas Condições Contratuais;
- e) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- f) Acionamento espontâneo e indevido do air bag - dentro do período de garantia ou quando o fabricante já tiver expedido aviso “recall” de veículos com defeito de série, aos passageiros, ao motorista e a qualquer peça do veículo, inclusive o air-bag;
- g) Ou ainda, causados a pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
- h) Causados aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;
- i) Recarga de veículos elétricos de forma inadequada ou que viole os padrões recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CLÁUSULA 4ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

4.1 O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de sinistro, observará os termos da modalidade de contratação do seguro.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURA 5 - Cobertura Básica nº III-A (Incêndio e Colisão) – PERDAS PARCIAIS E INTEGRAIS

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA COBERTURA

1.1 Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, os sinistros por indenização integral e/ou parciais, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice, de acordo com a modalidade contratada.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS

2.1 A Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado, provenientes de:

- a) colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda acidental de objetos/agentes externos sobre o veículo, desde que não façam parte dele ou não estejam nele fixados, bem como da carga transportada por ele, desde que em decorrência de acidente, excluída a simples frenagem;

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- d) raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- e) acidente durante o transporte do(s) veículo(s) por meio comum e apropriado;
- f) atos danosos praticados por terceiros, excluídos os danos à pintura, desde que de forma isolada ou esporádica;
- g) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- h) granizo, furacão e terremoto;
- i) danos causados ao(s) pneu(s) do veículo, onde garante ao Segurado a reposição de pneu(s) novo(s) em caso de sinistro coberto e indenizável;
- j) despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos, até o limite máximo da garantia fixada no contrato;
- k) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.2 O valor pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo, incluindo as coberturas contratadas, as despesas de socorro e salvamento decorrente da Cobertura concedida e os valores referentes aos danos materiais citados no parágrafo acima, não ultrapassará:

- a) em caso de contratação a Valor de Mercado Referenciado, garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data de ocorrência do sinistro;
- b) em caso de contratação a Valor Determinado, garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, salvo os expressamente previstos nas Cláusulas desta apólice;**
- b) Danos causados por atos ilícitos culposos ou dolosos praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro;**
- c) No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes;**
- d) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;**
- e) Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno fis condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;**
- f) Acionamento espontâneo e indevido do air bag - dentro do período de garantia ou quando o fabricante já tiver expedido aviso “recall” de veículos com defeito de série aos passageiros, ao motorista e a qualquer peça do veículo, inclusive o air-bag;**
- g) Ou ainda, causados a pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;**
- h) causados aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;**
- i) Recarga de veículos elétricos de forma inadequada ou que viole os padrões recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).**

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

COBERTURA 6 - Cobertura Básica de Seguro de RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa Auto - Danos Materiais e/ou Danos Corporais (esta cobertura poderá ser contratada isoladamente).

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA COBERTURA

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso:

- a) das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia, ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto;
- b) No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos riscos reais cobertos ou pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado a R\$5.000,00 (cinco mil reais). Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos.
- c) dos valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia de Danos Materiais;

CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS

2.1 Será considerado risco coberto, a responsabilidade civil do Segurado – ocasionada por acidente de trânsito – decorrente das seguintes situações:

- a) quando o veículo segurado causar algum dano a bens de terceiros e/ou a pessoas;
- b) pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada, desde que tais objetos não contrariem a natureza do veículo, estejam acondicionados de maneira devida por acessórios destinados a tal fim e observadas as exclusões das letras "l" e "m" do item 3 seguinte;

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- c) quando houver um atropelamento

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Salvo quando contratado cobertura específica, a Seguradora não irá indenizar prejuízos decorrentes de:

- a) Perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, detenção, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;**
- b) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas destas Condições Contratuais;**
- c) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**
- d) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;**
- e) Danos causados a sócios-dirigentes, dirigentes ou administradores de empresa do Segurado, salvo se contratada a cobertura específica;**
- f) Danos a bens dos quais o Segurado tenha posse independentemente de ser de sua propriedade ou não;**
- g) Danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- h) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;**
- i) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas fis ações sou processos criminais;**
- j) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não**

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- k) Danos resultantes de prestações de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
 - l) Danos decorrentes de operações de carga e descarga;
 - m) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
 - n) Qualquer prejuízo ocorrido enquanto qualquer veículo estiver sendo utilizado naquela parte de aeródromo, campo de pouso ou aeroporto apropriado para decolagem e pouso de aeronaves ou movimento de aeronaves na superfície;
 - o) Danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas para limpeza ou descontaminação;
 - p) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos legalmente ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, ainda que um órgão competente tenha autorizado, ou não, o tráfego nesses locais;
 - q) Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
 - r) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
 - s) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, test-drive, apostas e provas de velocidade ou de trilha;

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- t) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículo não apropriado a esse fim;
- u) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação máxima de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- v) Danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para este fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado;
- w) Prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos corporais cobertos pelo presente contrato;
- x) Danos morais quer sejam eles provenientes de ação judicial ou de acordo amigável, exceto se contratada a cobertura específica;
- y) Danos estéticos quer sejam eles provenientes de ação judicial ou de acordo amigável;
- z) Danos causados pelo Segurado a pessoas transportadas gratuitamente ou com cobrança de frete;
- aa) Danos corporais causados ao motorista ou passageiro (s) do veículo segurado, mesmo que terceiros;
- bb) Danos corporais causados aos pacientes transportados por ambulâncias;
- cc) Danos causados pelo semi-reboque (carreta) atrelado ao rebocador (cavalo mecânico) apenas estarão cobertos desde que o conjunto esteja em nome do mesmo proprietário;
- dd) Danos cuja reparação o Segurado se compromete a fazer sem a prévia e expressa autorização da Seguradora
- ee) Despesas decorrentes da paralisação do veículo, tais como aluguel de outro veículo, utilização de táxi e demais meios de locomoção;
- ff) Agravamento de risco em função de utilização do veículo na contramão ou em excesso de velocidade indicada;
- gg) Segurado não assumir a culpa por sinistros cuja responsabilidade é do terceiro envolvido;
- hh) Quando a seguradora comprovar que o causador do sinistro não foi o segurado e sim de responsabilidade do terceiro envolvido;
- hi) Recarga de veículos elétricos de forma inadequada ou que viole os padrões recomendados pela Associação Brasileira de Normas

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

Técnicas (ABNT);

- 3.1 É vedada a cessão, transferência e/ ou doação de verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Auto - RCFV contratada pelo Segurado para atendimento de terceiros.**

CLÁUSULA 4ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 4.1 A presente cobertura prevê limites máximos de indenização distintos, por veículo, para as garantias de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais, ou seja, não se comunicam e nem podem ser somadas.
- 4.2 Entende-se como garantia de Danos Materiais a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material.
- 4.3 Entende-se como garantia de Danos Corporais a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais.
- 4.4 A garantia de Danos Corporais desta apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei 6.194, de 19/12/74, ou para os Seguros obrigatórios Carta Verde, previsto na Resolução MERCOSUL 120, de 15/12/94, do MERCOSUL, e RCTR-VI, previsto no Decreto Presidencial 99.704, de 20/11/90.
- 4.5 Os Limites Máximos de Indenização para as garantias de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais, discriminados na especificação da apólice, representam em relação a cada uma das garantias contratadas, o Limite Máximo de Indenização da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um evento ou séries de eventos.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

- 5.1 Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURAS E CLÁUSULAS ADICIONAIS

- 1 As coberturas adicionais devem ser contratadas conjugadas a uma das coberturas básicas para o Automóvel (casco) ou a uma das coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais.
- 2 A forma de contratação do Limite Máximo de Indenização de todas as coberturas e cláusulas adicionais descritas a seguir é de 1º (primeiro) Risco Absoluto.

COBERTURA 1 - Cobertura Adicional de APP – Acidentes Pessoais Passageiros

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1 Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas básicas de Automóvel: Colisão, Incêndio, Roubo/Furto e Alagamento (Compreensiva) somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL; Colisão, Incêndio, Roubo/Furto e Alagamento (Compreensiva) – danos parciais e integrais; Incêndio e Roubo/Furto – somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL; Colisão e Incêndio – somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL e Colisão e Incêndio – danos parciais e integrais.
- 1.2 Quando contratado, o Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) garante o pagamento de Indenização por Morte e/ou Invalidez Permanente, Parcial ou Total, aos passageiros do veículo de propriedade do segurado indicado na apólice, incluindo o Segurado, decorrentes de acidentes pessoais com os mesmos e respeitados os Capitais Segurados contratados, os quais representam os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta Apólice.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 1.3 Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial do veículo.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS

2.1. Morte Acidental

- 2.1.1. Garante o pagamento do capital segurado contratado, ao(s) beneficiário(s) legal(is) do ocupante do veículo segurado, em caso de seu falecimento durante a vigência da apólice de seguro, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

2.2. Invalidez Permanente (Total ou Parcial)

- 2.2.1. Garante o pagamento, até o limite do capital segurado contratado, à vítima (passageiro do veículo segurado), caso ela venha a ficar total ou parcialmente inválida, em caráter permanente, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, durante a vigência da apólice de seguro.
- 2.2.2. A Invalidez Permanente será avaliada e declarada pela assessoria médica da Seguradora, devendo o Segurado apresentar todos os exames realizados que comprovem a Invalidez Permanente.

2.3. Despesas Médico Hospitalares – DMH

- 2.3.1. A cobertura de Despesas Médico Hospitalar (DMH) deverá ser contratada sempre em conjunto com a de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).
- 2.3.2. Esta cobertura garante o reembolso das despesas médico-hospitalares dos passageiros transportados no veículo segurado, em decorrência de eventos cobertos pela apólice contratada.
- 2.3.3. São considerados passageiros e cobertos pelo APP com DMH todos os ocupantes transportados no veículo segurado, inclusive o motorista, independente do pagamento ou não pelo custo do transporte, não sendo

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

considerados como terceiros e não estando cobertos pelo RCF.

- 2.3.4. As despesas médico hospitalares que os passageiros tiverem realizado com o tratamento determinado por autoridade médica e executado por profissionais habilitados serão reembolsados até o limite máximo de indenização por passageiro estipulado na apólice, desde que decorrentes de acidente coberto.
- 2.3.5. Não há carência estipulada para esta garantia.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além das exclusões gerais constantes nas Condições Gerais desta apólice, a Seguradora não indenizará prejuízos relativos a:

- a) Exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por riscos cobertos por esta apólice;
- b) Despesas com tratamento de doenças pré-existentes, agravadas ou não com o acidente;
- c) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- d) Danos sofridos por pessoas transportadas quando o veículo segurado estiver com lotação acima de sua capacidade oficial;
- e) Suicídio ou sua tentativa, ocorridos nos dois primeiros anos de contratação do seguro;
- f) Despesas com tratamentos iniciados após decorridos 30 (trinta) dias da data de ocorrência do sinistro;
- g) Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;
- h) Qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas e desta garantia, ficando o segurado e o condutor do veículo segurado como único(s) responsável(eis) pela diferença que venham a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários;
- i) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- j) Lesões causadas direta ou indiretamente por suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato de seguro nesta Seguradora;
- k) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- l) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;
- m) Competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;
- n) Furacões, ciclones, terremotos, tornados, tufões, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- o) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- p) Estados de convalescença (após a alta médica);
- q) Despesas de acompanhantes;
- r) Aparelhos que se refiram a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez;
- s) A perda de dentes e os danos estéticos;
- t) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo se este estiver com lotação excedente a admitida nas Condições Gerais, ressalvados os casos de força maior. Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentado será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente;
- u) Danos Morais;
- v) Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou ocupante do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou que tiverem constatada sua invalidez permanente total ou parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;
- w) Quaisquer acidentes que ocorrerem ao(s) ocupante(s) do veículo se este for posto em movimento ou dirigido por motorista que não possua

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ressalvados os casos de força maior;

- x) Qualquer tipo de doença ou lesões físicas preexistentes à ocorrência do acidente de trânsito;
- y) Danos causados por atos ilícitos culposos ou dolosos praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro;
- z) No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes.

CLÁUSULA 4ª – INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA

4.1. A presente cobertura inicia-se no momento de ingresso do passageiro no veículo e finaliza-se no momento de sua saída do mesmo, ocorridos durante a vigência do seguro, conforme estabelecido nas Condições Gerais.

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1 O Capital Segurado discriminado em cada garantia da apólice representa em relação àquela garantia o Limite Máximo de Indenização da Seguradora para cada passageiro, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais eventos.

5.2 O Capital Segurado total fica limitado à lotação oficial do veículo segurado.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO

6.1 Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURA 2 - Cobertura Adicional RCFV – Danos Morais

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 1.1 Quando contratada, e mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização livremente fixado pelo Segurado para esta cobertura, da indenização por Danos Morais causados a terceiros que vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, desde que diretamente decorrente dos Riscos Cobertos, estabelecidos no item 2 das Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – RCFV – Danos Materiais e Danos Corporais, desta Condição Geral.
- 1.2 Para efeito desta cobertura, Danos Morais referem-se aos reflexos de acidente automobilístico que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, tais como traumas, sofrimento, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem.
- 1.3 Esta cláusula somente poderá ser adquirida, na hipótese de contratação da cobertura básica de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – RCFV – Danos Corporais.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1 **Além dos Riscos e prejuízos não cobertos no item - Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas RCF-V - e no item - Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro – destas Condições Gerais, não estão cobertas todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao Segurado motivadas por outros fatos que não o sinistro, bem como as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).**

CLÁUSULA 3ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 3.1 O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de sinistro, será o descrito na apólice de seguros.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

CLÁUSULA 4ª – RATIFICAÇÃO

- 4.1 Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURA 3 - Cobertura Adicional – Acessórios, Equipamentos e/ou opcionais e Blindagem – Não Originais de Fábrica ou Série

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Quando contratada e mediante pagamento de prêmio adicional, em sinistro coberto e indenizável do veículo, esta cobertura garante a indenização aos acessórios, equipamentos, opcionais, blindagem e o kit gás – todos não de série – conforme regras a seguir:

- a) perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para cada uma dessas coberturas.
- b) indenização Integral do veículo: a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro para estes itens.
- c) roubo/furto exclusivo destes itens: haverá cobertura securitária, sendo deduzida a franquia estipulada na Apólice para cada uma dessas coberturas.
- d) roubo/furto do veículo recuperado sem estes itens: haverá cobertura securitária, sendo deduzida a franquia estipulada na Apólice para cada uma dessas coberturas.

Importante:

- i. Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos destes itens.
- ii. É necessário discriminar estes itens na proposta com verba própria.
- iii. Todos os itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na Vistoria e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo.
- iv. Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de acessórios, equipamentos, opcionais e blindagem do veículo – NÃO original de fábrica ou de série – quando contratada cobertura específica para estes itens:

- a) não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de toca-fitas, toca CDs ou similares, nem para o controle remoto, de série, ou não;**
- b) acessórios ou equipamentos que não estejam fixados em carfiter permanente no veículo. Ex.: toca-fitas removíveis (gaveta);**
- c) dispositivo antifurto/anti-roubo, rastreador, DVD, Kit de viva-voz, micro system ou similares, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados, ou não com toca-fitas, toca CDs ou similares);**
- d) kit gfis sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação;**
- e) blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército;**
- f) danos isolados ao Rádio, Toca-fitas, Toca-cd's, Tacógrafo, Kit gfis e Blindagem.**

CLÁUSULA 3ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1.1 O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de sinistro, será o descrito na apólice de seguros.

CLÁUSULA 4ª – RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURA 4 - Cobertura Adicional – Acessórios, Equipamentos e/ou Opcionais e Blindagem – Originais de Fábrica ou Série

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS**SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS**

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 1.1 No caso de ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura do seguro de automóvel, ficam cobertos os acessórios de som e vídeo, equipamentos e/ou opcionais e blindagem originais de fábrica e fixados em caráter permanente no veículo segurado, sendo deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo, nos casos de:
- a) perda parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para o veículo.
 - b) indenização Integral do veículo: a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para estes itens.
 - c) roubo/Furto exclusivo destes itens: haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
 - d) roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens: haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

Importante:

- i. Não é necessário discriminar estes itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo.
- ii. Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos não cobertos nas Condições Gerais, também não serão cobertos os itens a seguir:

- a) **não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de toca-fitas, toca CDs, DVDS, ou similares, nem para o controle remoto, de série ou não;**
- b) **acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em carfiter permanente no veículo. Ex.: toca-fitas removíveis (gaveta);**
- c) **dispositivo antifurto/anti-roubo, rastreador, DVD, kit de viva voz, micro system ou similares, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares,**

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

vídeo cassete e televisor (conjugados, ou não, com toca-fitas, toca CDs ou similares);

- d) na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais (como, Kit gfis e outros), que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado;
- e) kit gfis sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação;
- f) blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército;
- g) roubo ou furto exclusivo e danos isolados ao rádio, toca-fitas, toca CDs, tacógrafo, kit gfis e blindagem;
- h) roubo ou furto exclusivo das rodas, quando esta não fizer parte do modelo básico do veículo;
- i) danos isolados fis rodas;
- j) roubo ou furto exclusivo dos pneus e câmaras de ar e danos isolados a elas;
- k) roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este.

CLÁUSULA 3ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1 O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de sinistro, será o descrito na apólice de seguros.

CLÁUSULA 4ª – RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURA 5 - Cobertura Adicional Para Rodas do Veículo

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

1.1 As rodas estão amparadas, em sinistro coberto e indenizável do veículo, as rodas – de série – fixadas em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- a) perda parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) indenização Integral do veículo: a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para estes itens.
- c) roubo/Furto exclusivo destes itens: haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- d) roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens: haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

Importante:

- i. Não estão cobertos os danos isolados que ocorrem nas rodas.
- ii. Não é necessário discriminar as rodas na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporadas no valor segurado do veículo.
- iii. Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

1.2 Rodas que não façam parte do modelo básico do veículo devem ter seu valor adicionado a cobertura de equipamentos, para cobertura em sinistro, conforme regras a seguir:

- a) perda parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em virtude da Perda Parcial do veículo, a roda sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice.
- b) indenização integral do veículo: a indenização do seguro será feita de acordo com o valor contratado na cobertura de equipamentos.
- c) roubo/Furto exclusivo das rodas: a indenização do seguro será feita de acordo com o valor contratado na cobertura de equipamentos.
- d) Roubo/Furto do veículo recuperado sem as rodas: não haverá cobertura.

Importante:

- i. Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos da roda.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- ii. Nos casos de rodas que não sejam de série, é necessário discriminar as rodas na proposta.
- iii. As rodas devem estar fixadas em caráter permanente no veículo segurado e ser constatadas na Vistoria e/ou especificadas em Nota Fiscal.
- iv. Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

CLÁUSULA 2ª – RATIFICAÇÃO

- 2.1 Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURA 6 - Cobertura Adicional – Veículos Adaptados para Deficientes Físicos

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Os seguros de veículos adaptados para deficientes físicos devem ter o valor da adaptação adicionada a cobertura de equipamentos e constatada em Vistoria do veículo. Estarão amparadas em sinistro coberto e indenizável do veículo segundo, conforme regra a seguir:
- a) perda parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando em virtude de a Perda Parcial do veículo a adaptação sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice.
 - b) indenização integral do veículo: a indenização do seguro será feita de acordo com o valor existente na apólice de seguros.
 - c) roubo/furto exclusivo destes itens: não haverá cobertura.
 - d) roubo/furto do veículo recuperado sem estes itens: não haverá cobertura.

Importante:

- i. Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos da adaptação.
- ii. A adaptação deve estar fixada em caráter permanente no veículo segurado e ser constatada na Vistoria e especificados em Nota Fiscal.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- iii. A indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na Apólice de Seguro, na cobertura de equipamentos.
- iv. Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

CLÁUSULA 2ª – RATIFICAÇÃO

- 2.1 Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURA 7 - Cobertura Adicional – Despesas Extraordinárias

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Cobertura a Primeiro Risco Absoluto, garante ao Segurado em caso de Indenização Integral, o valor contratado no início de vigência do seguro.
- 1.2 Este valor, a título de despesas diversas e sem necessidade de comprovação, independe do montante indenizado na cobertura Casco.

CLÁUSULA 2ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 2.1 O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de sinistro, será o descrito na apólice de seguros.
- 2.2 A forma de contratação do Limite Máximo de Indenização para essa cobertura é de 1º (primeiro) Risco Absoluto.

CLÁUSULA 3ª – RATIFICAÇÃO

- 3.1 Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURA 8 - Cobertura Adicional – Bens Deixados no Interior do Veículo

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 1.1 Cobertura adicional e exclusiva que reembolsará/indenizará os bens pessoais que estejam no interior do veículo, nos casos de tentativa ou o efetivo roubo ou furto do veículo segurado, desde que informados no boletim de ocorrência inicial como constantes no veículo no momento da ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1 Ficam excluídos desta cobertura as jóias, cosméticos, relógios e numerários deixados no interior do veículo.

CLÁUSULA 3ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 3.1 Esta cobertura garante ao Segurado a indenização dos bens deixados no interior do veículo, até o limite contratado na apólice, sendo necessária a comprovação de existência dos bens.
- 3.2 A forma de contratação do Limite Máximo de Indenização para essa cobertura é de 1º (primeiro) Risco Absoluto.

CLÁUSULA 4ª – RATIFICAÇÃO

- 4.1 Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURA 9 - Cobertura Adicional – Garantia de zero quilômetro (0km)

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Esta cobertura é válida somente para a contratação de Valor de Mercado Referenciado – VMR.
- 1.2 Serão considerados veículos “zero Km” os veículos que tiverem a proposta de seguro protocolada e aceita na Seguradora, até 72 (setenta e duas) horas corridas da saída do veículo do revendedor ou concessionário autorizado, comprovada pela Nota Fiscal;

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 1.3 A garantia de “zero Km” é gratuita para um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de saída do veículo da concessionária, constante na nota fiscal.
- 1.4 Mediante pagamento adicional de prêmio, o Segurado poderá estender esta cobertura de “zero km” por 180, 270 ou 365 dias, a partir da data de saída do veículo da concessionária, constante na nota fiscal.

CLÁUSULA 2ª – RATIFICAÇÃO

- 2.1 Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

COBERTURA 10 - Cobertura Adicional – Responsabilidade Civil – RCF – Extensão de Coberturas de Danos Corporais e Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos – Cláusula 112

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1 Esta cobertura adicional, cuja contratação está vinculada à existência de cobertura para Danos Corporais, permite, em caso de acidente que envolva o veículo segurado, indenização para danos corporais gerados aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado, e ainda as pessoas que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade, ou ocupados pelo segurado, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice.
- 1.2 Quando contratada, a cobertura será identificada na apólice como cláusula 112.

CLÁUSULA 2ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 2.1 Esta cobertura garante ao Segurado a indenização até o limite contratado na apólice, referente a cobertura de Danos Corporais, sendo necessária a contratação desta cobertura.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.

- 2.2 A forma de contratação do Limite Máximo de Indenização para essa cobertura é de 1º (primeiro) Risco Absoluto.

CLÁUSULA 3ª – RATIFICAÇÃO

- 3.1 Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

SEGURO AUTO YOUSE | CONDIÇÕES GERAIS

FALE COM A GENTE: Central de serviços: Capitais e regiões metropolitanas: 3003 5770- Demais localidades: 0800 730 9901| SAC: 0800 730 9903 Ouvidoria: 0800 730 9991| Deficientes auditivos: 0800 730 9904. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados acesse o link www.consumidor.gov.br. Para consultar as Condições Gerais do seguro acesse www.youse.com.br. Centrais Caixa Seguradora: Serviços, assistência e sinistro 0800 274 1000 (Assistências: 24h, todos os dias da semana. Sinistro: das 8h às 19h, de segunda a sexta. Demais serviços: das 8h às 21h - segunda a sexta, exceto em feriados nacionais), SAC 24h, todos os dias 0800 274 2000 (Informações, dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos, Ouvidoria 0800 274 3000 De segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais. Se preferir, você pode abrir uma ocorrência online, Atendimento ao surdo 24h 0800 702 4260 Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.